DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ACRESCENTAR COMPETÊNCIAS AO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV às competências do Departamento de Defesa Civil constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 295, de 06 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

"XV – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa ao uso, fabricação, comercialização, fornecimento, distribuição, armazenamento e transporte de cerol, linha chilena e materiais congêneres, promovendo a apreensão administrativa dos materiais, a lavratura dos respectivos autos de infração e a adoção das demais medidas administrativas previstas em lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.170, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Cardoso para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - Assistência à criança e ao adolescente;

V - Melhoria da infraestrutura urbana;

VI - Promover políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar e digital, por meio da implementação de ações de prevenção ao bullying, cyberbullying, violência escolar, exploração sexual, uso seguro das tecnologias digitais e educação para a cidadania digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.811/2024, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital;

VII – Priorizar a elaboração e ou execução de planos setoriais, devidamente vinculados aos planos orçamentários, para atendimento à população: Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Educação; Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Assistência Social; Plano Municipal de Saúde; entre outros.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º- As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas no **Anexo IIA - Programas, Metas e Ações,** que integram esta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art.4.º- As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas nos Anexos integrantes desta Lei:

-Anexo I: Despesas Obrigatórias;

-Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;

-Anexo II-A: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

-Anexo III: Metas Anuais;

-Anexo IV: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

-Anexo V: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

-Anexo VI: Evolução do Patrimônio Líquido;

-Anexo VII: Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

-Anexo X: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

-Anexo XI: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

-Anexo XII: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 5.º- Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6.º- Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 7.º- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único- Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º- Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor consignado no Inciso II do Artigo nº 75 da Lei Federal nº 14133/2021, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até o valor consignado no Inciso I do Artigo nº 75 da Lei Federal nº 14133/2021, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º.- Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11- As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13- A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14- Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2027.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social e

III – o orçamento da administração indireta/Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

§ 2.º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e da administração indireta discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20- A Mesa da Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2027 e as remeterão ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

§ 1º - nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

§ 2º - Não havendo a situação prevista no Parágrafo 1º, o pagamento para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde será permitido:

I – para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade;

II – o pagamento de horas extras deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

§ 3º - Para os demais setores do Município, não havendo a condição prevista no parágrafo 1º, o pagamento fica autorizado desde que:

I – O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

Art. 23 – Fica autorizada concessão de REVISÃO GERAL ANUAL para readequar a remuneração dos servidores públicos do Município, conforme preconiza o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica estipulada como data base para a concessão do reajuste 01/03/2027, e será utilizado como índice o IPCA acumulado que for apurado até o último mês anterior ao reajuste ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

a) Na verificação de situações e ocorrências que impactem de forma severa as condições financeiras, e mediante justificativa técnica, a revisão geral anual poderá ser alterada para concessão em data diferente com regulamentação por decreto do executivo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária deverá conter nas dotações específicas para as despesas com pessoal, a previsão do reajuste a ser aplicado.

a) Não havendo, durante a elaboração do projeto de lei orçamentária, condição de inclusão da previsão nos termos deste parágrafo, o Município fica impedido de proceder à revisão no exercício.

b) Somente não se aplica o disposto na alínea 'a', se houver demonstração objetiva de que a execução orçamentária e a previsão de arrecadação, reunirão condições para tal procedimento.

§ 3º - A revisão prevista no caput deverá ser precedida de lei específica e, somente após deliberação dos Poderes sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

a) Não haverá necessidade de lei específica para os casos de COMPLEMENTO SALARIAL decorrente de cumprimento aos Pisos Salariais estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 4º - A Lei apresentada para revisão geral anual, desde que a previsão tenha sido incluída no cálculo para o projeto de lei orçamentária, não necessita de elaboração do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo Vi
EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 24 - A execução das emendas impositivas apresentadas pelo poder legislativo será cumprida nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal, devendo ser observados os limites e destinações já aprovados, utilizando-se como base de cálculo a Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do Artigo 33 desta Lei.

Art. 25. O projeto de lei orçamentária para 2027 poderá conter reserva específica para atendimento de emendas individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária, observados os limites, percentuais e destinações estabelecidos no art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente.

Art. 26. As emendas individuais impositivas somente poderão alocar recursos para programação já existentes e de natureza discricionária de caráter não continuado, devendo observar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual, ficando vedada a destinação de recursos que implique criação de despesas de caráter continuado ou incompatíveis com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 27. Seguindo o disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição Federal e com o objetivo de viabilizar a execução das programações inseridas por emendas individuais impositivas de execução obrigatória, caso seja identificado algum impedimento de ordem legal ou técnica, o Poder Executivo comunicará formalmente ao Poder Legislativo os motivos do impedimento, adotando as providências necessárias para o remanejamento da programação quando constatada a impossibilidade de execução, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na legislação vigente.

I – até 30 (trinta) dias após ciência da Emenda Impositiva inserida na lei orçamentária, o Poder Executivo

enviará ao Poder Legislativo, a justificativa do impedimento.

II – até 30 dias após a ciência relacionada no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da emenda cujo impedimento seja insuperável, para outro de igual ou menor valor;

III – até 30 dias após a indicação relacionada no Inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

V – Caso a emenda seja remanejada nos termos do disposto no inciso II do caput, a unidade orçamentária a que se referir o remanejamento deverá analisar a nova proposta de emenda, e caso a mesma for considerada novamente como impedimento de-ordem legal ou técnica insuperáveis, poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais mediante decreto.

VI – Em se tratando de impedimento de que se trata o inciso V deste artigo, deverá a unidade orçamentária envolvida, emitir relatório técnico detalhado no prazo máximo de 10 dias uteis a contar do recebimento da mesma, e encaminhá-lo ao Prefeito para ciência do vereador propositor da emenda.

Art. 28. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - Emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - Destinação vaga e sem clareza da categoria econômica e natureza da despesa;

III - indicação de mais de um beneficiário na mesma emenda;

IV - Indicação de despesas correntes e de capital na mesma emenda;

V – Emendas individuais propostas por mais de um Vereador para composição do mesmo objeto;

VI - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

VII - emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

VIII - emendas incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente;

IX - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

X - Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

XI – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

XII – inexistência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos aprovados pelos órgãos competentes que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida, quando se tratar de execução de obras e serviços de engenharia, com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII – emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIV – destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XV – Destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XVI – destinação de dotação a entidade que não realizou as prestações de contas a Prefeitura, nos termos da Legislação pertinente;

XVII – criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVIII – impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados mediante análise técnica devidamente fundamentada pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo;

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput do art. 25** desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou ser destinada ao reforço de dotações consignadas na LOA e a critério do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária aplicável.

~~a)~~ Caso o Poder Executivo decida pelo reforço de dotações presentes no projeto da LOA, as alterações serão promovidas conforme os procedimentos orçamentários aplicáveis, ficando as adequações orçamentárias sob responsabilidade do Poder Executivo.

§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da LOA 2027, plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – Cronograma físico e financeiro;

II – Plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica.

§4º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias de emendas remanejadas nos termos do inciso II do art. 27, deverão apresentar a documentação descrita no § 3º deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício que comunicar o remanejamento.

§ 5º. A não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto nos §§ 3º e 4º do caput, implicará na impossibilidade de execução da respectiva emenda individual impositiva, por caracterização de impedimento de ordem técnica.

Art. 29. As emendas individuais impositivas terão valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por programação indicada, visando garantir a viabilidade técnica, operacional e financeira do objeto proposto, vedada a apresentação de emendas em valor inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 30. Para o cumprimento do disposto no art. 163-A da Constituição Federal, bem como no Comunicado SDG nº 28/2025, Resolução nº 17/2025 e Comunicado GP 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas deverão observar os princípios do planejamento, compatibilidade orçamentária, transparência e da rastreabilidade, e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número de identificação da emenda;

II – Unidade orçamentária executora;

III – valor da emenda;

IV – Natureza da despesa, especificando se custeio ou investimento;

V – Identificação do beneficiário, quando houver, com nome e CNPJ, no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC);

VI – Descrição do objeto, contendo a finalidade e a justificativa da despesa.

Art. 31. É de reponsabilidade do Vereador autor da emenda impositiva, a comunicação as entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias, para que estas possam cumprir as obrigações previstas nos §§ 3º e 4º do Artigo 28.

Art. 32. As emendas individuais impositivas poderão ser modificadas, corrigidas ou alteradas mediante ofício do Poder Executivo, desde que haja concordância expressa do Vereador autor da emenda e observados os prazos e procedimentos orçamentários aplicáveis.

Parágrafo único. Caso a modificação das emendas seja destinada a entidades privadas, será de reponsabilidade do Secretário da pasta executora, a comunicação as respectivas entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para que as mesmas possam cumprir as obrigações previstas nos §§ 3º e 4º do Artigo 28.

ART. 33 Para fins de apuração da receita corrente líquida de que se trata o art. 132-A da Lei Orgânica Municipal, serão consideradas as receitas correntes auferidas pelo município, excluindo:

a) os valores das receitas correntes orçamentárias e intra-orçamentárias pertinentes ao Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR,

b) os valores recebidos decorrentes de Emendas Impositivas do Governo Estadual e ou Federal;

c) os valores recebidos com vinculação específica para pagamento de Complemento ou totalidade de Pisos Salariais;

d) as Transferências Voluntárias recebidas do Governo Estadual ou Federal com destinação específica;

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 36 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à

conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.171, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **"Criação de dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes do programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025"**,por meio da qual foi autorizada a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tornando necessária a adequação orçamentária para viabilizar a execução do programa no âmbito do Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Unidade Executora: 01 – Administração, Finanças e Dependências
Funcional: 04.122.0012.2016 – Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira
Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Unidade Executora: 01 – Administração, Finanças e Dependências
Funcional: 04.122.0012.2016 – Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira
Categoria Econômica: 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Art. 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.172, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS AO USO DE CEROL, LINHA CHILENA E MATERIAIS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de fiscalização, prevenção e controle, no âmbito do Município de Cardoso, relacionadas ao uso de cerol, linha chilena e materiais congêneres aplicados em linhas, fios ou cordões utilizados para empinar pipas ou artefatos similares, sem prejuízo das disposições previstas na legislação estadual vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – cerol: substância composta por materiais abrasivos aplicada em linhas ou fios com a finalidade de aumentar seu poder cortante;

II – linha chilena ou similares: produtos ou materiais destinados ou utilizados para conferir efeito

cortante às linhas, fios ou cordões empregados em pipas ou artefatos congêneres;

III – materiais congêneres: quaisquer produtos ou substâncias que, aplicados em linhas ou fios, possam aumentar o risco de acidentes à integridade física das pessoas, dos animais, à segurança do trânsito ou ao patrimônio público e privado.

Art. 3º Compete ao Departamento de Defesa Civil fiscalizar o cumprimento desta Lei, cabendo aos seus agentes:

I – realizar ações de orientação, prevenção e fiscalização;

II – apreender administrativamente os materiais encontrados em desacordo com a legislação vigente;

III – lavrar os autos de infração e promover os procedimentos administrativos destinados à aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

IV – promover campanhas educativas e preventivas destinadas à conscientização da população.

Parágrafo único. O Departamento de Defesa Civil poderá solicitar apoio operacional aos órgãos de segurança pública competentes, sempre que necessário para a segurança da ação fiscalizatória ou diante de situações que ultrapassem a competência municipal.

Art. 4º Constituem infrações administrativas, para os fins desta Lei:

I – utilizar cerol, linha chilena ou materiais congêneres em linhas, fios ou cordões destinados a pipas ou artefatos similares;

II – fabricar, preparar, comercializar, fornecer, distribuir, transportar ou armazenar cerol, linha chilena ou materiais congêneres em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – apreensão dos materiais utilizados ou destinados à prática da infração;

II – multa de:

a) de **10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município**, quando se tratar de pessoa física;

b) de **50 (cinquenta) UFMs – Unidades Fiscais do Município**, quando se tratar de pessoa jurídica que fabricar, comercializar, fornecer ou distribuir os materiais de que trata esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º Quando a infração for cometida por menor de idade, a multa poderá ser aplicada ao responsável legal, observado o devido processo administrativo.

§ 3º - As autuações serão formalizadas mediante auto de infração, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a incidência das sanções previstas na legislação estadual ou federal aplicável.

Art. 6º O Departamento de Defesa Civil poderá promover ações educativas e preventivas, especialmente junto às unidades escolares, comunidades e espaços públicos, visando orientar a população sobre os riscos decorrentes do uso de cerol, linha chilena e materiais similares.

Art. 7º Os materiais apreendidos nos termos desta Lei serão inutilizados ou receberão destinação ambientalmente adequada, observado, quando couber, o procedimento estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei constituirão receita do Município, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 4.173, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO PARA O DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI** do Município de Cardoso, constante do Anexo Único desta Lei, com vigência para o período de 2026 a 2036, constituindo instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças de até seis anos de idade, mediante a articulação intersetorial das políticas públicas municipais, observadas as diretrizes estabelecidas:

I – pela Constituição Federal;

II – pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

IV – pelo Plano Nacional pela Primeira Infância;

V – pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – a proteção integral da criança;

II – a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas à primeira infância;
III – a intersetorialidade entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento, meio ambiente e demais áreas correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

IV – o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V – a promoção da equidade e da inclusão social;

VI – a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 4º As ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância serão implementadas de forma articulada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências legais de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º A execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano observará:

I – as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

II – as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual – PPA;

III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – a Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância não implica criação automática de cargos, funções, programas, benefícios, despesas obrigatórias de caráter continuado ou direitos subjetivos não previstos na legislação vigente.

Art. 6º A implementação das metas previstas no Plano ocorrerá de forma progressiva, observadas a conveniência administrativa, o interesse público e a capacidade operacional e financeira do Município.

Art. 7º O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, em articulação com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Secretarias Municipais;

III – demais órgãos públicos envolvidos na execução das políticas públicas destinadas à primeira infância.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser objeto de revisão periódica durante sua vigência, mediante proposta fundamentada do Comitê

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, observadas as disposições legais e mediante aprovação do Poder Legislativo quando houver alteração de seu conteúdo normativo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Integra esta Lei, para todos os fins legais, o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cardoso – PMPI, constante do Anexo Único, elaborado pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.210, de 30 de junho de 2026.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

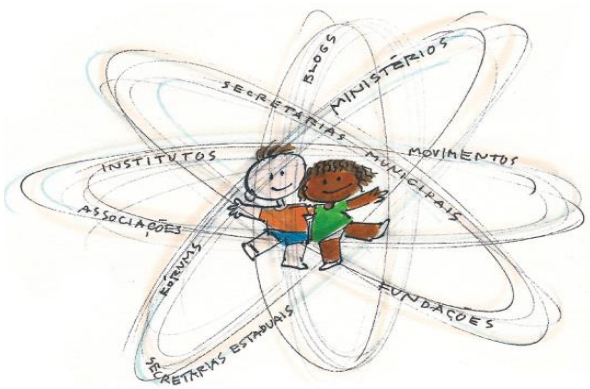
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CARDOSO



COMITÊ INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

NEIVA PERPETUA HERREIRO
Secretária Municipal de Educação

FRANCINE MELISSA PAGLIUSO MARTINELLI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIANA DIAS DA SILVA GATO
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (DECRETO Nº 4.210 DE 30 DE JUNHO DE 2026).

Aline Luiza Batista Araújo

Andrea Pereira da Silva

Andressa Venancio Canuto

Camila Aparecida Silva Favareto

Cleide Maria Monari Semenzato

Elisandra Menani Hernandes

Emilena Viana Alves

Fabiola dos Santos Randoli

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Francine Melissa Pagliuso Martinelli

Gabriela Fernanda Barbosa

Gilliard de Melo Ferreira

Keilla Maria Teixeira de Souza

Lidiane Barbosa Santana Basso

Maria Aparecida Garcia Duarte

Maria Clara Soares Santos

Mariana Dias da Silva Gato

Midori Sirlei Nishyama

Nathalia Rocha de Oliveira

Patricia Belarmino da Rocha Costa

Renata Lima de Almeida Queiroz

Renilda Ferreira das Neves Pinto

Roberval Nunes de Moraes

Rosalina do Santos

Silvana Aparecida Spegiorin Ramos

Thaynara Maria Freitas Borges

Valdete Aparecida Borges

Verônica Pereira

Vinicius de Campos



Desenho desenvolvido pela aluna Mariana Dias Renesto Cóculo da EMEI “Rosa Leocádia de Miranda Rodrigues”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Sumário

1. Apresentação 5
2. Identificação do Município 6
2.1 Localização do Município 7
3. Histórico do Município de Cardoso 7
4. Caracterização do Município de Cardoso 8
4.1 População de 0 a 5 anos completos no Município de Cardoso 8
4.2 Composição Étnico-Racial da População Infantil 9
5. Criança e Educação 11
5.1 Indíces de Atendimento 13
6. Criança: Sujeito de Direitos 18
7. Criança e Assitêncial Social 24
7.1 Serviço de Acolhimento Familiar 26
7.2 Proteção Básica 29
7.3 Informes Relevantes – Interface com a Primeira Infância 30
7.4 Auxílio Natalidade 32
7.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV) 32
8. Criança e Saúde 34
8.1 Saneamento Básico 34
8.2 Mortalidade Infantil 35
8.3 Atenção Integral à Saúde da Criança 35
8.4 Gestantes e Puerpérias 37
8.5 Sífilis Congênita 38
8.6 Acompanhamento e Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância 38
8.7 Aleitamento Materno 39
8.8 Incentivo à Alimentação Saúdavel na Primeira Infância 39
8.9 Garantia do Calendário de Vacinação 40
8.10 Saude Bucal 41
8.11 Saúde Mental e Desenvolvimento Infantil 42
8.12 Promoção à Saúde na Primeira Infância 43
9. Criança e Rede de Proteção 44
9.1 Conselho Tutelar 44
9.1.1 Atuação do Conselho Tutelar na Primeira Infância 45
9.1.2 Diretrizes de Atuação 45
9.2 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 46
10. Programa Preitura Mirim e sua Interface com a Primeira Infância 49
11. Metas e Estratégias 50
10.1 Eixo Educação 51
10.2 Eixo Saúde 63
10.3 Eixo Assistência Social 70
10.4 Eixo Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e Adolescente 79
11. Monitoramento e Avaliação 85
11.1 Periodicidade e Responsabilidades 85
11.2 Conferência Municipal da Primeira Infância 85
12. Calendário de Eventos 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

1 Apresentação

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cardoso configura-se como um instrumento de planejamento estratégico com vigência decenal, que visa assegurar os direitos das crianças de 0 a 6 anos completos no território municipal. Fundamentado em diretrizes constitucionais e em compromissos assumidos pelo Brasil em pactos nacionais e internacionais, este Plano busca orientar decisões, investimentos e ações intersetoriais que garantam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Sua elaboração é resultado de um processo participativo, conduzido com responsabilidade técnica e sensibilidade social, que envolveu representantes das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e membros da sociedade. A comissão responsável pela condução do processo foi instituída por meio de decreto específico, garantindo legitimidade e representatividade às discussões realizadas.

O Plano parte do reconhecimento da criança como sujeito de direitos, cidadão pleno, inserido em uma realidade social e cultural diversa, e que necessita de políticas públicas planejadas, integradas e sustentáveis. As ações propostas consideram a complexidade da primeira infância e o impacto decisivo dessa fase na formação do indivíduo e no desenvolvimento da sociedade como um todo.

As metas que compõem este Plano estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente àqueles relacionados à erradicação da pobreza, à saúde e bem-estar, à educação de qualidade e à redução das desigualdades. Também se articulam com marcos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Ao garantir o direito ao brincar, à proteção, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e à expressão de sua identidade, o Plano reafirma o compromisso do município de Cardoso com a promoção de uma infância plena, segura, feliz e digna. Valorizar a Primeira Infância é investir na construção de uma sociedade mais justa, solidária e com melhores oportunidades para todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

2 Identificação do Município

2.1 Localização do Município de Cardoso

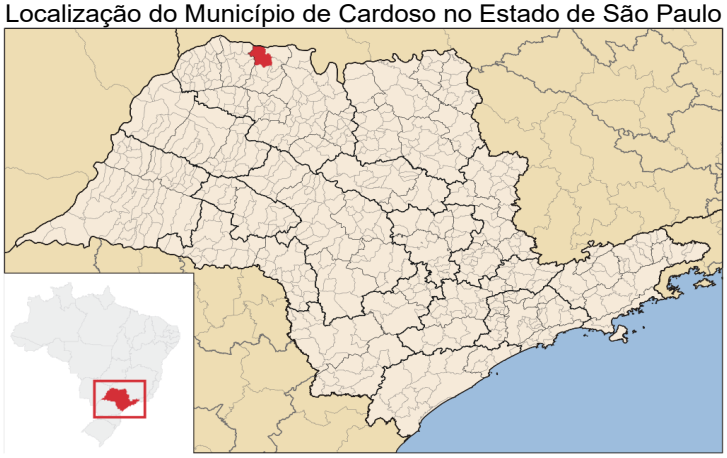
Município Brasileiro do Estado de São Paulo, Cardoso pertence à Microrregião de Votuporanga e Mesorregião de São José do Rio Preto. Localiza-se a uma latitude 20º04'55¨ sul e a uma longitude 49º54'51¨ oeste, estando a uma altitude de 422 metros.

Figura 01
Mapa de localização de área do Município de Cardoso



Fonte(s): Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil (http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cardoso)

Figura 02
Localização do Município de Cardoso no Estado de São Paulo



Fonte(s): Wikipédia (http://pt.wilipedia.org/wiki/Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Figura 03
Localização do Município de Cardoso no Brasil



Fonte(s): Wikipédia (http://pt.wilipedia.org/wiki/Cardoso

3 Histórico do Município de Cardoso

Sua fundação deu-se em 20 de janeiro de 1937 pelo fundador Joaquim Cardoso da Silva, bandeirante moderno e conhecedor das reservas florestais da região do Rio Turvo. Recebeu os nomes de “Vila Bupeva”, “Arraial do Marinheiro”, “Vila Cardoso”, até seu nome atual de Cardoso.

Reconhecendo então o progresso, Dr. Fernando Costa, interventor Federal do Estado de São Paulo, promulgou o Decreto nº 12.887, datado de 24 de agosto de 1942 que criou o Distrito de Paz de Cardoso, fazendo-o pertencer à 4ª circunscrição da então Vila Monteiro, hoje Álvares Florence. Nessa época, já contava com mais de 160 casas, de tijolos, uma serraria e vários estabelecimentos comerciais e outras realizações de relevante interesse social.

Em 1948, pela Lei nº 233, de 24 de dezembro, Cardoso tornou-se politicamente emancipado, constituindo-se um novo município paulista.

Criaram as condições necessárias para que a ascensão de Cardoso à categoria máxima de Comarca pudesse ser viável. Essa união de vontade, de esforços e de trabalho, alcançou um primeiro e importante resultado. O governo do Estado, através da promulgação da Lei nº 3.050, datada do mês de dezembro do ano de 1963, criava a Comarca de Cardoso. Contudo, a efetiva instalação da Comarca só ocorreu em 29 de setembro de 1968.

Próxima da divisa com o Estado de Minas Gerais, Cardoso abrange os Municípios de Mira Estrela, Pontes Gestal, Riolândia e Álvares Florence.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4 Caracterização do Município de Cardoso

4.1 População de 0 a 5 anos completos no Município de Cardoso.

Para o adequado planejamento de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, é fundamental conhecer a realidade demográfica local e compreender a distribuição etária da população infantil no município. Os dados populacionais mais recentes, extraídos do TABNET/DATASUS – IBGE, permitem uma leitura da quantidade de crianças de 0 a 6 anos residentes no município de Cardoso, São Paulo.

A análise das estimativas revela uma população total de 772 crianças entre 0 e 6 anos de idade, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Tabela 01
Diagnóstico da População de Crianças de 0 a 6 anos no Município de Cardoso.

	2024
Menos de 01 (um) ano.	100 crianças.
01 (um) ano.	101 crianças.
02 (dois) anos.	103 crianças.
03 (três) anos.	107 crianças.
04 (quatro) anos.	114 crianças.
05 (cinco) anos.	121 crianças.
06 (seis) anos.	126 crianças.
Total	**772 crianças.**

Fonte(s): DataSus - (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsvs2024br.def)

A distribuição etária demonstra uma tendência de crescimento progressivo no número de crianças a partir do nascimento até os seis anos de idade, o que reforça a necessidade de estratégias consistentes para garantir a continuidade do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral ao longo de toda a primeira infância.

A presença significativa de crianças em todas as faixas etárias evidencia a importância de manter uma oferta constante e qualificada de serviços públicos essenciais como educação infantil, atenção básica à saúde, alimentação escolar, assistência social, cultura, esporte e lazer, com atenção especial às especificidades de cada etapa do desenvolvimento infantil.

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Esse panorama populacional serve como base para a formulação das metas e estratégias contidas neste Plano, além de orientar o dimensionamento dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários à implementação de uma política pública eficaz, equitativa e intersetorial voltada à Primeira Infância.

4.2 Composição Étnico-Racial da População Infantil (0 a 6 anos)

Compreender a diversidade étnico-racial da população infantil é fundamental para a formulação de políticas públicas que respeitem e promovam a equidade desde os primeiros anos de vida. A identidade racial e cultural da criança deve ser reconhecida, valorizada e representada nas ações educativas, de saúde, assistência e cultura, assegurando o direito à convivência em ambientes acolhedores, inclusivos e não discriminatórios.

De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2022, produzidos pelo IBGE, o município de Cardoso apresenta uma população de crianças entre 0 e 6 anos composta predominantemente por crianças brancas (53,52%) e pardas (43,62%), seguidas por pequenas proporções de crianças pretas (2,47%) e amarelas (0,39%). Não foram registrados dados relativos a crianças indígenas na faixa etária analisada.

Essa distribuição revela a importância de considerar a pluralidade étnico-racial no território municipal, reconhecendo as diferentes identidades presentes e garantindo que todas as crianças, independentemente de sua cor ou raça, tenham acesso igualitário a oportunidades de desenvolvimento, cuidado, aprendizagem e expressão.

A seguir, apresenta-se a tabela com os percentuais da população de crianças de 0 a 6 anos por raça/cor, segundo os dados oficiais:

Tabela 02
Distribuição percentual da população de crianças de 0 a 6 anos por raça/cor – Município de Cardoso (IBGE, Censo Demográfico 2022)

Raça/Cor	Percentual (%)
Branca	53,52%
Parda	43,62%
Preta	2,47%
Amarela	0,39%
Indígena	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

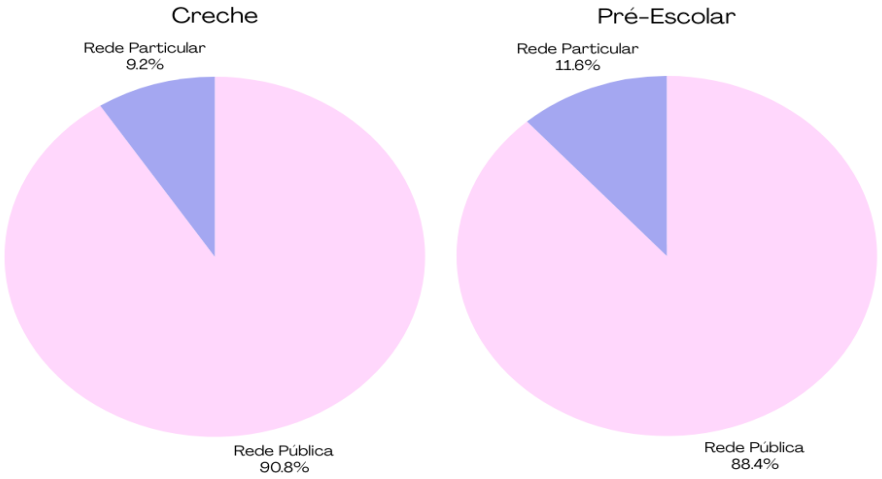
Fonte(s): Primeira Infância Primeiro – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/cardoso-sp/)

A promoção da equidade racial, com ações afirmativas e estratégias de valorização da diversidade, deve ser um dos eixos estruturantes da política municipal para a Primeira Infância. Isso inclui, entre outras ações, formações para profissionais da rede, produção de materiais pedagógicos com representatividade, fortalecimento da identidade positiva das crianças negras e a escuta ativa das famílias em seus contextos socioculturais.

5. Criança e Educação

A educação tem um papel imprescindível, visto que parte das crianças na faixa etária que compõe a Primeira Infância frequenta diariamente uma das 06 (seis) instituições que atendem a Educação Infantil no município, sendo 01 (uma) particular e 05 (cinco) públicas. O censo de 2024 (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cardoso/pesquisa/13/78117) aponta 434 matriculas na Educação Infantil em Cardoso. Do total, 218 crianças estão matriculadas em creches, sendo 198 na rede pública e 20 na rede particular. Já na pré-escola, há 216 matrículas, das quais 191 na rede pública e 25 na rede particular.

Gráfico 01
Diagnóstico da População de Crianças de 0 a 6 anos que frequentaram as Unidades de Educação Infantil em 2024.



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Outro aspecto relevante a ser considerado é a evolução das matrículas nos últimos cinco anos, evidenciando a distribuição entre creche (0 a 3 anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).

Tabela 03
Evolução de matriculas em creche e pré-escolar nos últimos cinco anos.

	2020	2021	2022	2023	2024
Creche	238	155	167	163	198
Pré-Escolar	205	221	217	226	191

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

A evolução das matrículas na Educação Infantil ao longo dos últimos cinco anos evidencia o esforço constante em assegurar o direito das crianças à educação de qualidade. Mesmo diante de oscilações naturais no número de matrículas, observa-se a manutenção de um atendimento sólido e progressivamente ampliado, o que demonstra a eficiência das políticas educacionais implementadas. Esses resultados refletem o empenho das equipes escolares e da administração municipal em fortalecer a rede de ensino, garantindo acesso, permanência e acolhimento às crianças em creches e pré-escolas.

No ano de 2025, o município avançou de maneira significativa na organização da oferta de vagas em creches para 0 a 3 anos, com a promulgação da Lei Municipal nº 4.019, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e aprimoramento dos mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil. Em complemento, foram publicadas a Resolução SEMEC nº 03/2025, que regulamenta o processo de inscrição e matrícula para crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Ensino, e a Resolução SEMEC nº 04/2025, que estabelece critérios objetivos de prioridade no atendimento.

Com tais instrumentos normativos, o município assegura maior transparência, por meio da publicação mensal da lista de espera no site da Prefeitura, e garante equidade no processo de distribuição das vagas, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade social, aquelas com necessidades especiais e os casos de transferência decorrentes de mudança de endereço. Ao direcionar essas ações para a Educação Infantil, o município fortalece as bases da Primeira Infância, assegurando que o acesso à creche ocorra de forma justa e organizada. Dessa maneira, promove-se não apenas o direito à educação, mas também condições mais favoráveis para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos, etapa fundamental para a construção de aprendizagens, vínculos afetivos e oportunidades futuras.

Para melhor compreensão da oferta educacional no município, apresenta-se a seguir a relação das unidades de Educação Infantil em funcionamento, especificando seus respectivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

nomes e abrangência. Essa apresentação possibilita uma visão mais clara da rede de atendimento disponível às crianças da Primeira Infância.

Tabela 04
Relação de Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil no município de Cardoso.

Unidade Escolar	Localização
Rede Pública	
EMEI "Ana Maria de Jesus"	Avenida José Domingues do Amaral, nº 2051 – Vila Progresso – (17) 3466-033
EMEI "Flávio de Campos Queiroz"	Rua Rui Barbosa, nº 1848 – Jardim Paulicéia (17) 3466-0325
EMEI "Maria Josefa da Trindade"	Rua Soares, nº 258 – Distrito de São João do Marinheiro – (17) 3466-0602
EMEI "Rafael Lustre Lourenço"	Rua Miguel Pinto de Souza, nº 1221 – Vila Urias de Paula – (17) 99629-5046
EMEI "Rosa Leocádia de Miranda Rodrigues"	Rua Oito, s/nº - Distrito de Vila Alves (17) 3453-9135
Rede Particular	
Centro Cultural de Cardoso	Avenida Central, nº 484 – Centro (17) 98143-0235

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

5.1. Índices de Atendimento

O município reconhece a creche como um direito social da criança, assegurado independentemente da condição econômica ou da situação familiar. Em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a todas as crianças e adolescentes o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e à formação para o exercício da cidadania. Nesse contexto, as lideranças locais têm envidado esforços para assegurar o acesso à escola pública e gratuita, garantindo igualdade de condições para ingresso, permanência e êxito escolar, tanto no que se refere ao atendimento em creche quanto à universalização da pré-escola.

Cabe destacar que, em 2013, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), antecipando a obrigatoriedade da matrícula escolar a partir dos quatro anos de idade, conforme estabelecido em seu artigo 6º.

> *Art. 6º - "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Essa obrigatoriedade foi consolidada em 2016, com fundamento na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que ampliou a obrigatoriedade da educação básica.

De acordo com os dados do DATASUS (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsvs2024br.def), a população estimada de crianças de 0 a 3 anos em Cardoso foi de 414. Deste total, conforme informações do Censo Escolar/INEP (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cardoso/pesquisa/13/78117), 218 estavam matriculadas em unidades de ensino, sendo 198 na rede pública e 20 na rede privada.

No que se refere à pré-escola (4 e 5 anos), com matrícula obrigatória, a população estimada em 2024 foi de 235 crianças. Destas, 216 frequentavam unidades escolares, sendo 191 na rede pública e 25 na rede privada.

A seguir, apresenta-se uma tabela com a distribuição da população infantil por faixa etária, matrículas efetivadas e respectivas porcentagens:

Tabela 05
Distribuição da população infantil por faixa etária, matrículas efetivadas e respectivas porcentagens.

Faixa Etária	População Total	Matrículas	% de Matrículas	% Pública	% Privada
0 a 3 anos (Creche)	414	218	52,7%	47,8%	4,8%
4 anos e 5 anos (Pré-Escola)	235	216	91,9%	81,3%	1,6%

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

A Fundação Maria Cecília Souto Vidigal realizou estudos com o objetivo de estimar a proporção de crianças com necessidade de atendimento em creche, utilizando uma metodologia que considera diferentes variáveis sociais e econômicas. A fórmula aplicada inclui:

- a proporção de crianças residentes em área urbana pertencentes a famílias em situação de pobreza;
- a proporção de crianças residentes em área urbana, não pobres, mas que vivem em famílias monoparentais;
- uma parcela da proporção de crianças residentes em área urbana, não pobres e pertencentes a famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou poderia ser, caso houvesse disponibilidade de vagas em creches.

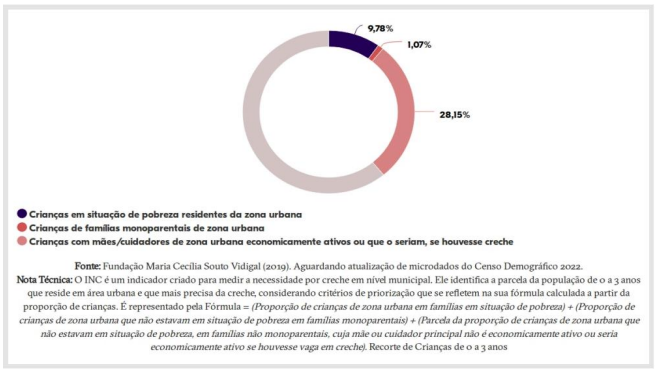
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Com base nessa metodologia, aplicada ao contexto do município de Cardoso, foi possível obter o índice apresentado a seguir:



Abaixo, o percentual de cada fator que influenciou na composição do índice:

Gráfico 01
Composição do índice.



Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2019) (https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/cardoso-sp/)

Diante disso, em 2025, o município de Cardoso avançou de forma significativa na regulamentação do acesso às vagas em creches, com a promulgação da Lei Municipal nº 4.019, de 17 de março de 2025. A referida norma dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de mecanismos de levantamento, sistematização e ampla divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Entre as determinações, destacam-se a criação de um sistema centralizado de cadastramento, a atualização periódica dos dados, a divulgação mensal da lista de espera no site da Prefeitura e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

em locais visíveis das unidades escolares, além da publicação de relatórios detalhados com justificativa para eventuais alterações.

Em complemento, foram editadas a Resolução SEMEC nº 03/2025, que regulamenta o processo de inscrição e matrícula para crianças de 0 a 3 anos, e a Resolução SEMEC nº 04/2025, que especifica os critérios de prioridade de atendimento. Os critérios de acesso estabelecem prioridade para crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social, aquelas com necessidades especiais, bem como para transferências motivadas por alteração de endereço.

Esses instrumentos legais e normativos refletem o compromisso do município em assegurar equidade, transparência e justiça social no acesso às vagas de creche. Ao reconhecer que determinadas famílias, especialmente as em situação de vulnerabilidade, podem enfrentar maiores barreiras de acesso, a legislação garante que essas crianças sejam priorizadas, ampliando a proteção aos seus direitos. Para a Primeira Infância, tais medidas significam não apenas a ampliação do acesso à Educação Infantil, mas também a garantia de condições mais adequadas para o desenvolvimento integral, fortalecendo a construção de vínculos, aprendizagens e oportunidades futuras.

Mesmo diante de um cenário positivo no que se refere ao acesso e à permanência na Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação de Cardoso mantém o compromisso de priorizar o atendimento integral das crianças, garantindo condições adequadas para o seu desenvolvimento em todas as etapas da Educação Básica. Nos últimos anos, foram realizados investimentos significativos em infraestrutura, como reformas, ampliações e construção de novas salas, além da implementação de políticas públicas que asseguram a permanência com qualidade, a exemplo do transporte escolar, da oferta de materiais pedagógicos e de uma alimentação saudável, preparada com base em cardápios diversificados elaborados por nutricionista responsável, respeitando as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

No que se refere ao atendimento em creches, o município organiza suas turmas em Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, funcionando em período integral, das 07h às 17h, nas unidades de Educação Infantil (EMEIs). Já o pré-escolar contempla as turmas de Pré I e Pré II, funcionando em dois períodos: manhã (07h às 12h) e tarde (12h30 às 17h). Além disso, para atender às necessidades das famílias que demandam maior tempo de permanência, as crianças da pré-escolar também podem permanecer em período integral, assegurando às famílias maior tranquilidade e às crianças condições adequadas para o desenvolvimento de suas aprendizagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Dessa forma, considerando os indicadores, dados e ações empreendidas, o município reafirma por meio deste Plano a adoção de políticas públicas que contemplam dimensões fundamentais: orçamentária (investimento na primeira infância, manutenção e custeio), política (gestão de programas e fortalecimento da rede municipal de ensino) e pedagógica (currículo, material didático, infraestrutura, alimentação escolar e formação continuada dos profissionais). Tais medidas traduzem o compromisso da gestão municipal com a Primeira Infância, consolidando a educação como eixo estruturante para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

6. Criança: sujeitos de Direitos

Reconhecendo que as crianças são sujeitos de direitos e protagonistas de sua própria história, o Plano Municipal da Primeira Infância contempla a escuta qualificada do público infantil como parte essencial do processo de planejamento. Ouvir o que as crianças pensam, sentem e desejam acerca da cidade em que vivem possibilita compreender melhor suas necessidades e expectativas, garantindo que as políticas públicas sejam construídas de forma mais participativa, inclusiva e alinhada ao cotidiano da infância em Cardoso.

Com o intuito de assegurar a participação ativa das crianças, público-alvo central do Plano Municipal da Primeira Infância, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as professoras da rede de Educação Infantil, promoveu uma dinâmica voltada aos alunos do Pré I e Pré II. A proposta consistiu em convidar as crianças, com idades entre 4 e 5 anos, a expressarem por meio de desenhos o que mais gostam na cidade e aquilo que menos apreciam ou gostariam que fosse diferente.

A atividade foi desenvolvida em todas as EMEIs do município, com distribuição e recolhimento organizados pela gestão escolar. Posteriormente, os desenhos foram reunidos, analisados pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano e devidamente digitalizados. Todo o material foi armazenado em nuvem, garantindo a preservação das produções infantis e possibilitando o acesso público por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1tpBEvV-_CMC8V9ZVmDd3XyQNkVQqAk85?usp=drive_link.

Essa iniciativa reafirma o compromisso do município em ouvir e considerar as vozes das crianças na formulação de políticas públicas, valorizando suas percepções e experiências cotidianas como elementos fundamentais para a construção de um plano que reflita, de fato, as necessidades e expectativas da Primeira Infância em Cardoso.

Ao analisar os desenhos produzidos pelas crianças durante a atividade de escuta, foi possível identificar elementos significativos sobre a forma como percebem a cidade e os espaços que frequentam. De modo geral, observou-se que o lazer ocupa um papel central nas preferências infantis. As crianças demonstraram apreço por locais que possibilitam brincar, explorar e conviver, como a prainha municipal, a lagoa e outros ambientes ao ar livre que favorecem a interação e o movimento.

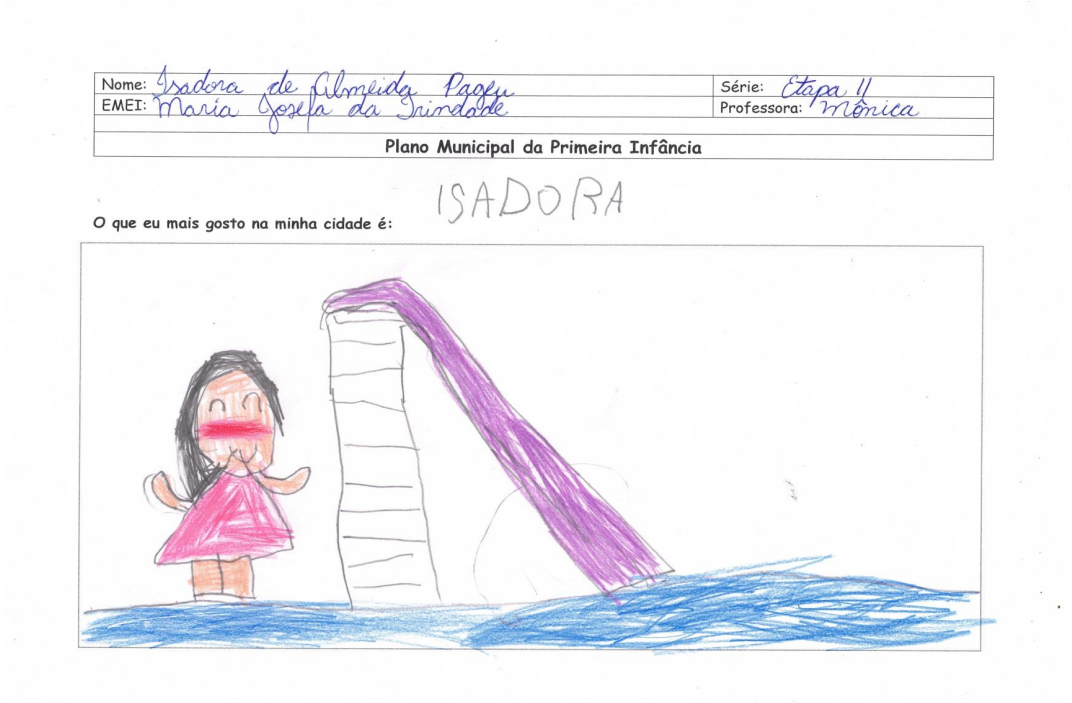
Em contrapartida, as representações do que “não gostam” estiveram relacionadas, em sua maioria, a atividades sem caráter lúdico, como acompanhar os pais em tarefas domésticas ou ir ao mercado, bem como permanecer em casa sem companhia para brincar. Essas manifestações revelam o quanto o acesso a espaços públicos de lazer e convivência é

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

percebido pelas próprias crianças como um fator essencial para seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Alguns desenhos também destacaram a importância da limpeza urbana e do cuidado com os espaços públicos, evidenciando desde cedo uma percepção de pertencimento e responsabilidade coletiva. Outros apontaram experiências prazerosas simples, como “ir à sorveteria” ou passear em família, reforçando que a infância se constrói nas pequenas vivências cotidianas, permeadas de afeto, liberdade e ludicidade.

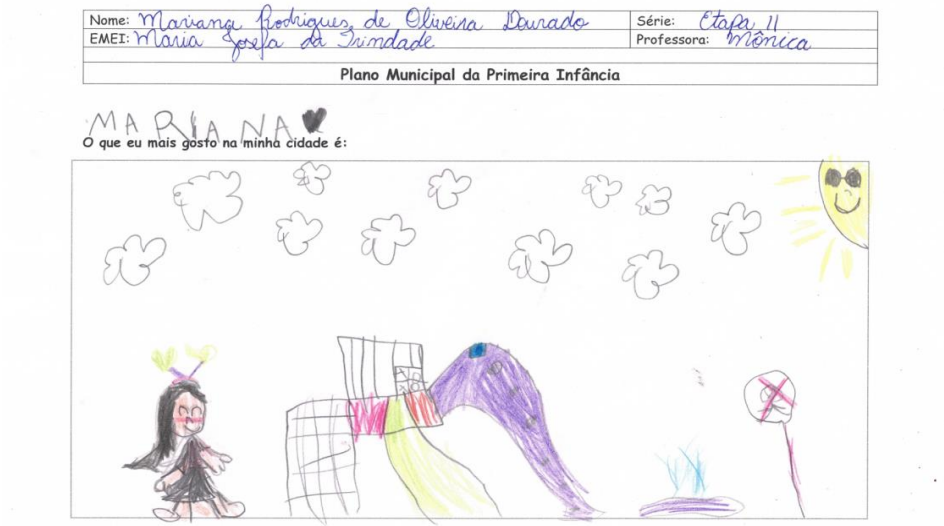
Esses relatos ilustram que as crianças de Cardoso compreendem e valorizam sua cidade por meio das experiências que nela vivem, reafirmando a necessidade de políticas públicas que ampliem o direito ao brincar, ao convívio comunitário e ao acesso a ambientes seguros e acolhedores — pilares fundamentais para a efetivação dos direitos da Primeira Infância.



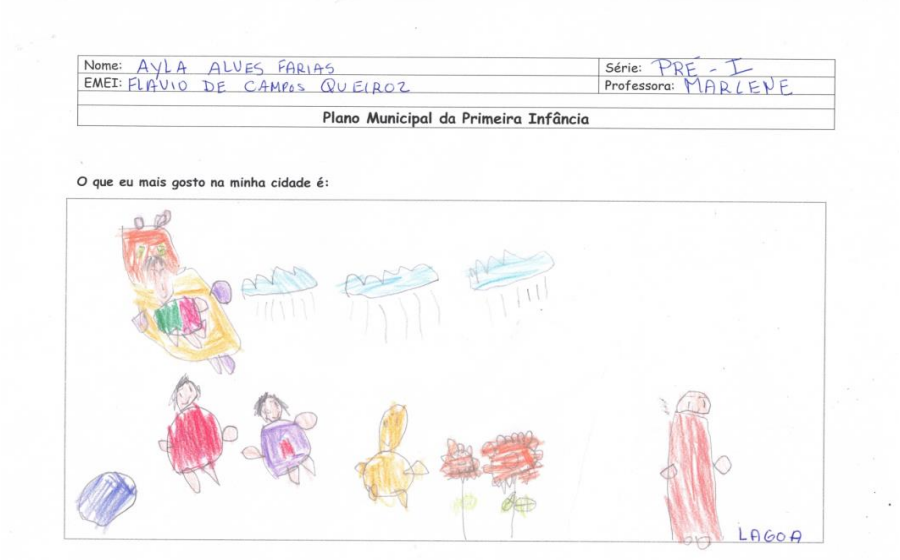
Desenho desenvolvido pela aluna Isadora de Almeida Pageu da EMEI “Maria Josefa da Trindade”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****



Desenho desenvolvido pela aluna Mariana Rodrigues de Oliveira Dourado da EMEI “Maria Josefa da Trindade”.



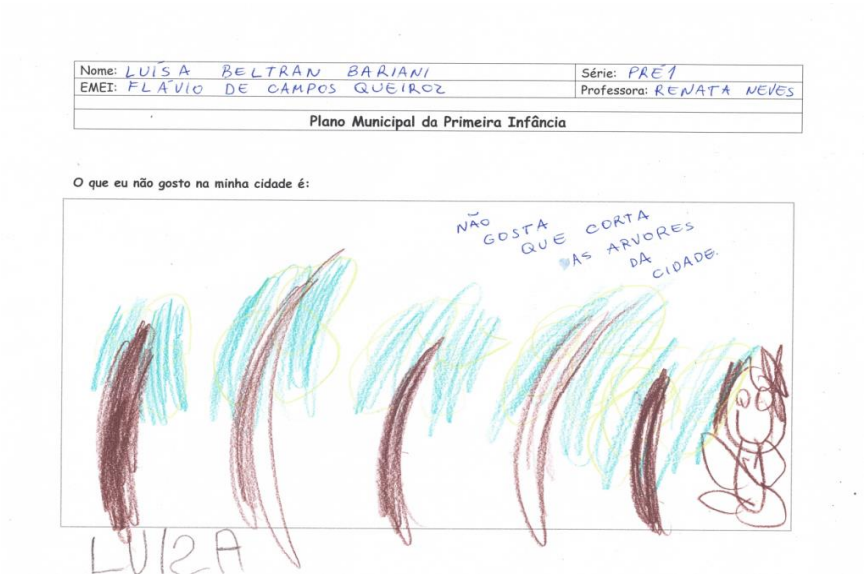
Desenho desenvolvido pela aluna Ayla Alves Farias da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****



Desenho desenvolvido pela aluna Antonella da Silva da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.



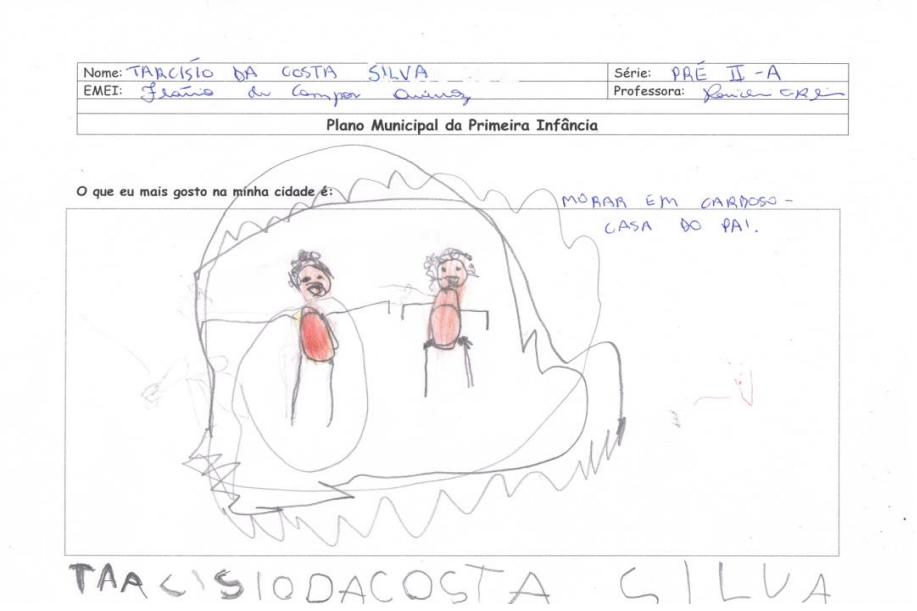
Desenho desenvolvido pela aluna Luísa Beltran Bariani da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****



Desenho desenvolvido pelo aluno Bernardo Barbosa Brito da EMEI "Flávio de Campos Queiroz".



Desenho desenvolvido pelo aluno Tarcísio da Costa Brito da EMEI "Flávio de Campos Queiroz".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

A escuta das crianças, materializada nos desenhos apresentados, revelou olhares singulares sobre o cotidiano e sobre os espaços da cidade. As representações infantis, marcadas por cores, formas e expressões espontâneas, traduzem o modo como as crianças percebem e vivenciam Cardoso. Por meio dessas produções, é possível compreender que o lazer, o brincar e o convívio social têm papel central em suas experiências, reforçando a importância de políticas públicas que ampliem e qualifiquem os espaços destinados à infância.

A partir dessas manifestações, reafirma-se a relevância de ouvir as crianças como sujeitos de direito, reconhecendo que suas percepções e sentimentos devem orientar o planejamento e a execução das ações voltadas à Primeira Infância. O registro dessas vozes, agora incorporado ao Plano Municipal, constitui-se como instrumento de escuta social e de compromisso público com o desenvolvimento integral das crianças de Cardoso, fortalecendo a construção de uma cidade mais acolhedora, participativa e amiga da infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

7. Criança e Assistência Social.



A Politica de Assistência Social deve garantir as seguintes seguranças:

Garantias que a Politica de Assistência Social devem oferecer às Crianças
Segurança de renda e autonomia, voltada a assegurar a subsistência dos usuários, incluindo a inserção no mundo do trabalho e o desenvolvimento de competências para a vida autônoma.
Segurança de acolhida, voltada para o acolhimento a quem se encontra em situação de abandono, situação de rua ou necessita ser afastado do núcleo familiar devido a situações de violação de direitos, dentre outras.
A segurança de convívio, voltada ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de apoio ás famílias no seu papel de cuidado e proteção aos seus membros em situação de dependência, como crianças na primeira infância.

O Sistema Ùnico de Assistência Social (SUAS) tem papel de destaque na promoção do desenvolvimento da Primeira Infância, especialmente a partir do trabalho social com as famílias, constituindo-se em um braço estratégico para o atendimento dos indivíduos nessa faixa etária, considerando a integralidade das suas demandas.

Os serviços ofertados pelos SUAS buscam promover direitos das crianças desde a primeira infância, ao fortalecer vínculos familiares e defender o direito a convivência familiar e comunitária. Todas as seguranças que o SUAS visa a assegurar renda, autonomia, convívio e acolhida, têm por objetivo propiciar condições matérias e subjetivas para que as famílias protejam os seus membros, em especial os mais vulneráveis, como as crianças na primeira infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo
****

As ofertas socioassistências no SUAS são organizadas por níveis de complexidade: **Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).**

A **Proteção Social Básica (PSB)** compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias que visam prevenir as situações de vulnerabilidade, de risco pessoal e social e violação de direitos.

Já a **Proteção Social Especial (PSE**) atua em dois níveis de proteção:

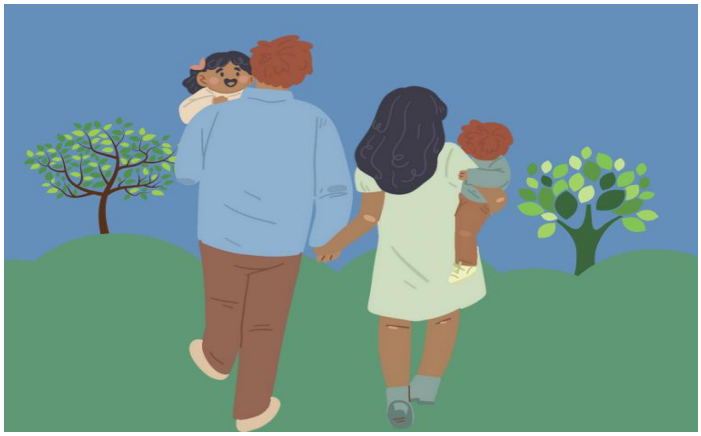
Média Complexidade: é o atendimento a pessoas e famílias que tiveram seus direitos violados (violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil, situação de rua, etc.), mas que ainda mantêm os vínculos familiares e comunitários.

Alta complexidade: são situações de grave violação de direitos em que há ruptura ou ameaça de rompimento dos vínculos familiares, necessitando de afastamento temporário do indivíduo do seu núcleo familiar ou comunitário.

Entre os serviços realizados neste setor existe o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes para inserção em programa Família Acolhedora, O programa municipal foi criado no ano de 2012. E a atuação é realizado por determinação do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social quando as crianças e adolescentes são encontradas em situação de vulnerabilidade e risco social e seus familiares não realizam a função protetiva como deveria.

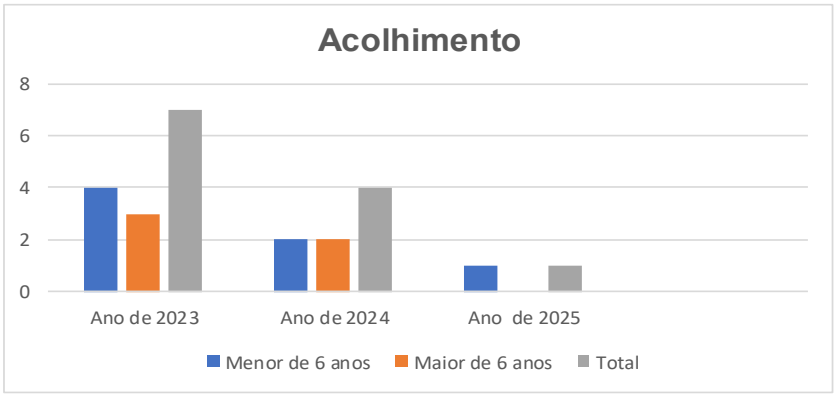
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

7.1 Serviço de Acolhimento Familiar.



O município de Cardoso conta com o Programa Família Acolhedora, serviço este que existe desde o ano de 2014 e foi o município pioneiro a iniciar este atendimento dentro da Comarca.

No ano de 2023, foram realizados sete acolhimentos, sendo quatro crianças/adolescentes do sexo feminino e três crianças/adolescentes do sexo masculino. Já no ano de 2024, foram quatro acolhimentos sendo duas crianças/adolescentes do sexo feminino e duas crianças/adolescentes do sexo masculino. No ano de 2025, até o mês de novembro, foi realizado um acolhimento, sendo um bebe do sexo masculino.



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Um avanço ocorreu no dia 22 de Dezembro do ano de 2025, em que foi instituido no âmbito do municipio de Cardoso, o Programa Familia Guardiã "Guarda Subsidiária" (*Lei N° 4.108*), destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convivio da familia de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém a possibilidade de serem integrados à sua familia extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária, prevista no inciso VIII do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

* *Familia extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vinculos de afinidade e afetividade (art. 25 do ECA).*

Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (NOB-RH/ SUAS 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

As categorias profissionais estabelecidas nesta norma para a composição das equipes de referência da proteção social especial considerou entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) prevê quais serviços de proteção social especial devem ser prestados nos CREAS e os que podem ser realizados mediante parceria das entidades com os órgãos gestores. As entidades de atendimento, conforme artigo 3º, parágrafo 1o da Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, devem respeitar os parâmetros de composição de equipe de referência do serviço, conforme consta desta Norma.

Família Acolhedora:

Segundo a NOB-RH, a equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor, sugere tal composição:

PROFISSIONAL / FUNÇAO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nivel Superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos
Assistente Social	Nivel Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	Nivel Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Contudo, a realidade vivenciada no Orgão Gestor, do municipio do Cardoso há aproximadamente uma década, esta muito distante do que preconiza a NOB-RH. A única profissional que responde pelo setor é de nivel Superior, Assistente Social, que divide as diversas tarefas que envolvem a média e a alta complexidade que compõem a Proteção Social Especial entre as suas 30h de expediente semanal. Realiza funções burocráticas pertencentes ao Orgão Gestor, atua em atendimentos as famílias, assim como acompanhamentos do Serviço de Acolhimento, Medida Socioeducativo, demandas do Ministerio Público e também do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, etc. Uma solução encontrada para amenizar a demanda foi o compartilhamento de algumas tarefas com os profissionais do CRAS (Proteção Social Básica), enquanto nao ocorra a regularização no quadro de funcionarios dos dois equipamentos (Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial) da Politica de Assistência Social, que contam com o minimo de equipe já reduzida correspondente a municipios de Porte 1.

7.2 Proteção Social Básica

Para conferir a efetividade á execução da Politica de Assistência Social, a PSB se organiza nos territórios em torno do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que se constitui na principal porta de acesso da população a esta politica. Os objetivos do CRAS integram os objetivos gerais da PSB, de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio de duas funções estratégicas, que se complementam no cotidiano dos processos de trabalho: oferta obrigatória do Serviço de Proteção e Atendimento Integral á Familia (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV), que complementa o trabalho social com as famílias e contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários. O trabalho é organizado em grupos, segundo os cilclos de vida dos participantes. As crianças até 06 anos constituem um dos grupos, enquanto as demais faixas etárias compõem outros grupos. No que diz respeito à primeira infância, destaca-se a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da parentalidade, numa perspectiva de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral nesse ciclo de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 Informes Relevantes – Interface Com a Primeira Infancia



Informações Atualizadas do Cadastro Único em 2025 (Setembro/2025)

	Famílias Inscritas	Crianças Beneficiarias -Viva Leite	Famílias Beneficiárias – Bolsa família
Cadastro Ùnico 2023	2008	135	486
Cadastro Ùnico 2024	1918	105	446
Cadastro Ùnico 2025	2034	105	362

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

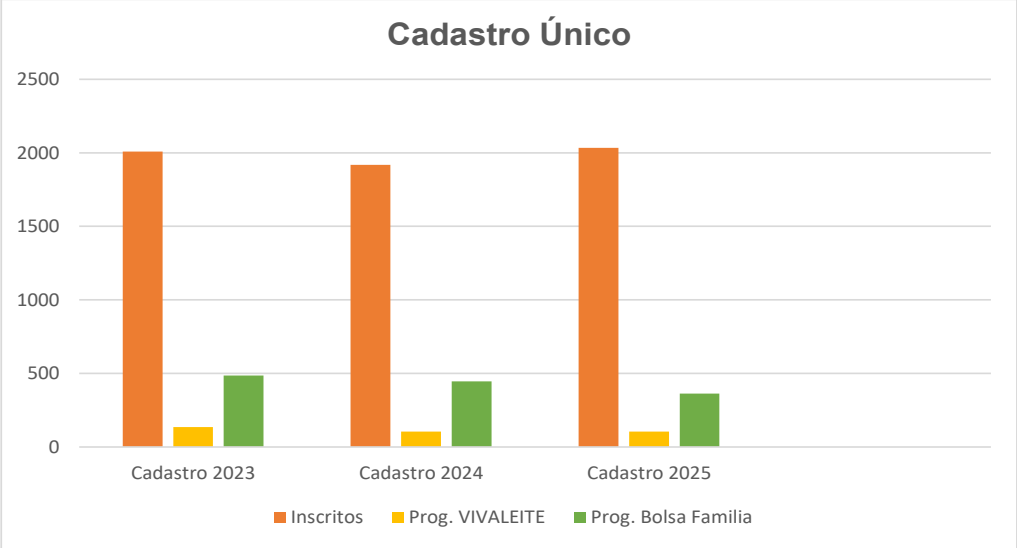
CADASTRO ÚNICO é um registro que permite o governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras e Centros de Referencias de Assistencia Social, de forma gratuita. Ao se inscrever e atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode participar de vários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

programas sociais. Cada programa tem uma exigência diferente, mas o primeiro passo é manter sempre seu cadastro atualizado.

O programa VIVALEITE é um programa que distribui leite para as crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e 11 meses, pertencentes às famílias que possuem renda mensal de ate 2 salários mínimos. O projeto prioriza famílias que possuem renda mensal de atpe ¼ de salário mínimo per capita que são selecionadas através do sistema do Cadastro Ùnico.

Programa Bolsa Familia é um programa social de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme normas editadas pelo Governo Federal.



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

Segundo informações da base de dados do CECAD, que é uma ferramenta que permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Ùnico (domicilio, faixa etária, trabalho, renda, etc) bem com saber quais famílias são benefciarias do Programa Bolsa Familia, No ano de 2025, apesar do município apresentar um crescimento considerável de famílias inscritas no cadastro único, não houve o mesmo crescimento do número para inclusão de novos beneficiários neste programa em questão. Um dos motivos relacionados para este evento trata-se da atual situação socioeconômica das famílias cadastradas, em que segundo a base de dados do CECAD, no ano de 2025, 528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

familias pertencem a baixa renda, ou seja, estão dentro da renda percapita de 219 reais a 759 reais e 1.218 familias apresentaram renda acima de ½ salario mínimo percapita, o que as exclui devido a este critério para a participação do programa Bolsa Familia.

Por outro lado, o programa estadual VIVALEITE que objetiva oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo para crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses, inscritas no cadastro único e com renda percapita de ate ½ salario mínimo não possui a adesão esperada. No ano de 2025, o município possui 105 vagas preenchidas sendo que ainda restam 38 vagas abertas. Estes dados apontam uma realidade que existe há algum tempo e a justificativa da não adesão das famílias ou a falta da procura quando ocorre a seleção é devido ao falta de consumo do leite pela criança. Mesmo diante da conscientização sobre a oferta do programa do governo, as famílias demonstram baixa falta de interesse. O programa ainda passara para novas reformulações, retornando ao modo anterior e que haverá a oferta de mais vagas, pois serão novamente selecionadas mais de uma criança por família.

7.4 Auxílio Natalidade

É uma modalidade de Beneficios Eventuais no âmbito da Politica de Assistência Social do Municipio de Cardoso/SP que foi redefinida e regulamentada no dia 09 de Outubro de 2025, sob a LEI N° 4.076.

O Beneficio Eventual, na modalidade de Auxilio-Natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, nao contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da familia (Art. 13, Lei nº 4.076/25).

Anteriormente, em consonância com a Resolução Municipal, a oferta deste Beneficio **Eventual, no inicio no ano de 2023, objetivava** atender a gestantes que estavam sob risco de morte naquela gestação, sendo que o prazo para este atendimento seria de até 60 dias após o parto, sendo o atendimento único famíliar. No ano de 2023 foram atendidas 07 gestantes, sendo que em 2024 foram 03 gestantes e em 2025, uma gestante.

7.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV) da faixa etária do público da primeira infância não é ofertado neste CRAS desde o ano de 2014, quando deixou de ser executado após cerca de dois anos de existência. Contudo, o serviço apesar de contar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Orientadora Social, estava sendo executado somente com o publico infantil, sem contar com a presença dos pais ou responsáveis, deixando de ofertar um dos principais objetivos/metas do serviço que seria o fortalecimento de vínculos com a autores que desempenham o papel protetivo em cada um das famílias.

O mesmo panorama é vislumbrado no serviço do PAIF, em que não existe a execução deste serviço com o publico da faixa etária que abrange a primeira infância. Contudo, é um serviço que foi executado há cerca de dois anos apesar da baixa adesão dos usuários, inclusive executado no período da pandemia, através de encontros realizados por vídeo chamada via whats.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

8. Criança e Saúde.

A saúde na primeira infância é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, impactando diretamente o crescimento físico, o desenvolvimento cognitivo, emocional e social ao longo de toda a vida. No âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Cardoso/SP, a promoção, proteção e recuperação da saúde da criança constituem prioridade absoluta das políticas públicas, em consonância com a Constituição Federal e a legislação vigente.

Garantir uma infância saudável significa assegurar acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, com atenção especial às gestantes, bebês e crianças pequenas, por meio de ações preventivas, educativas e de cuidado contínuo, respeitando as especificidades do território e das famílias do município.

No município de Cardoso, segundo o datasus e o sistema usado no município, E-sus, temos um percentual de 695 crianças de 0 a 6 anos cadastradas na saúde em nosso município, sendo uma estimativa de 85 crianças na área rural e 610 crianças na área urbana.

Cardoso pertence à 12ª Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS) e ao 15º Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo. Esta DRS – 15 tem sua sede em São José do Rio Preto e é formado por sete Comissão Intergestor (CIR): Rio Preto, Bonifácio, Catanduva, Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul.

Cardoso pertence à CIR de Votuporanga. A Região de Saúde de Votuporanga é composta por 17 municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil, Votuporanga. As rodovias de acesso a região são: Washington Luiz, Euclides da Cunha, Feliciano Salles da Cunha, Armando Sales de Oliveira, e Transbrasiliana, além das estradas vicinais que interligam os diversos municípios.

8.1 Saneamento Básico.

O saneamento básico no município de Cardoso, é operado pela companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o município possui o Plano municipal de saneamento Básico e a Politica Municipal de Saneamento Básico, estruturados juntamente com a SABESP, sendo a responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em fevereiro de 2025, foi instituído do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso.

A coleta de lixo em Cardoso, segue cronogramas estabelecidos pela Prefeitura Municipal, com coletores concursados e ou contratados para a realização de coleta em dias e horários específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso	Água	Esgosto	Lixo
Cobertura de domicílios com rede de abastecimento	99,00	97,00	98,00

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.2 Mortalidade Infantil.

A mortalidade infantil em Cardoso, registrou flutuações nos últimos anos, buscando aprimorar seus índices através de ações na atenção básica, melhorias no atendimento materno-infantil e parcerias hospitalares com o município e hospitais da região.

Mortalidade Infantil	2014	2025
São Paulo	11,39	11,2
DRS-15	9,75	8,3
Cardoso	13,8	9,43

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.3 Atenção Integral à Saúde da Criança.

O município de Cardoso deverá fortalecer a atenção integral à saúde da criança, especialmente por meio da Atenção Primária à Saúde, garantindo acompanhamento sistemático do crescimento e desenvolvimento infantil.

Cardoso conta com seis unidades de saúde, ESF (estratégias de saúde da família), espalhadas em bairros do município, que prestam atendimento e acompanhamento desde a gestação, seguindo linhas de cuidado, elaboradas pelo Ministério da Saúde, são elas:

Unidade	Endereço	Telefone
ESF Centro de Saúde II	Rua Dep. Castro de Carvalho, nº 1397 - Centro	(17) 99747-6692
ESF Orozino José dos Santos	Av. José Domingos do Amaral, n° 2715 – Vila Progresso	(17) 99676-6479
ESF Deolísia Ferreira Borges	Rua José Ivan Borges, n° 2390 – Vila Urias	(17) 99679-5762
ESF Raimundo Ferreira da Silva	Rua Santos Dumont, n° 510 - Vila Santos Reis	(17) 99665-2135
ESF Nicanor Flávio Marques	AV. Abreu, n° 314 - Vila São João do Marinheiro	(17) 99763-1872
ESF Maria Clara Bozeli	Rua Oito, n° 346 - Vila Alves	(17) 99652-3886

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso conta ainda com o SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia, o laboratório municipal e laboratórios conveniados com a prefeitura, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Controle de Vetores, e conta ainda com os recém inaugurados CIM Centro Integrado Multidisciplinar, e o CER Centro Especializado de Reabilitação, estando esses, nos endereços:

Unidade	Endereço	Telefone
SAMU 192	Rua São Paulo – Anexo Santa Casa	(17) 98164-4883
Santa Casa de Misericórdia	Rua Emílio Fernandes Bilar, nº 1650 - Centro	(17) 3453-1233
Laboratório Municipal de Análises Clínicas	Rua Jerônimo Ribeiro Mendonça, n° 1245 - Centro	(17) 99747-6692
CIM	Rua Jerônimo Ribeiro Mendonça, n° 1245 - Centro	(17) 99747-6692
CER	Rua Fábio Junqueira Franco - Jardim Tropical	(17) 99645-5617
Vigilância Sanitária	Rua Santos Dumont - Vila Santos Reis	(17) 9977-97947

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

As unidades de saúde, ESF, do nosso município segue os atendimentos em prontuário eletrônico, E-sus, com as linhas de cuidado da gestante e criança em roteiro físico e digital, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ofertando serviços com equidade a toda a população.

8.4 Gestantes e Puerpérias.

Ao primeiro contato com a gestante na unidade de saúde de sua referência, ao apresentar o exame positivo, ela é encaminhada para consulta com a enfermeira competente da unidade, que solicita os exames de rotina que a gestante e seu parceiro necessitam fazer, seguindo cronograma do roteiro da linha de cuidado da gestante, do ministério da saúde, é realizado os exames de teste rápido para detecção de HIV, SIFILIS, HEPATITE B E C, verificado o esquema vacinal e encaminhada para novas vacinas e inicia-se o pré natal com as consultas agendadas mês a mês com os profissionais médicos, dentista e enfermeiro, tanto para a gestante como para o parceiro.

A gestante recebe uma caderneta com instruções, espaço para anotações de consultas e exames realizados, vacinas aplicadas e quaisquer eventos que forem verificados. A caderneta é de ordem nacional, com validade para consultas em todo território.

A gestante e sua rede de apoio (parceiro e ou familiar) é acompanhada mensalmente até a 28 semanas, de 28 a 36 semanas, quinzenalmente e nas últimas semanas que se refere da 36 a 41 semanas, o acompanhamento é semanalmente, retornando para atendimento na unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

após 45 dias de puerpério. Durante a primeira semana de puerpério, a gestante recebe a visita em seu domicilio pelo profissional agente de saúde e o enfermeiro da unidade ao qual ela faz parte, e se for necessário, essa puérpera e avaliada pela equipe multidisciplinar que é integrada pelos profissionais de apoio a gestante e puérpera, são esses, psicólogas, fonoaudiólogo, nutricionista entre outros.

Atendimentos de gestantes no ano de 2025.	
Unidade	**Atendimento**
Centro de Saúde	88
Nicanor e Maria Clara	46
Deolísia	71
Orozino	90
Raimundo	67

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

Os atendimentos incluem teste rápido para Sífilis, vacinação, consulta medica, de enfermagem e odontológica, procedimentos de enfermagem e visita domiciliar.

8.5 Síflis Congênita.

A sífilis congênita, passada de mãe para filho durante a gestação, teve uma significativa queda ao longo dos anos em nosso município, porém, ainda assim, merece atenção e cuidado com planos estratégicos para a disseminação.

Com a rápida identificação da gestante na unidade de saúde, a realização do teste rápido para sífilis no início do pré-natal, e a busca ativa desta gestante para o tratamento eficaz, baixa consideravelmente o número de crianças com sífilis congênita e seus agravantes.

Casos de Sífilis Congênita no Município.	
2021	**2025**
03	01

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.6 Acompanhamento e Desenvolvimento da Criança na Primeira Infância.

O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança atendida pelo Programa Primeira infância, segue em linha de cuidado nas ESFs do município e nas clinicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

multiprofissionais, os registros de acompanhamento são inseridos em prontuário eletrônico, e em roteiro físico e digital, conforme especifica-se o ministério da saúde.

A criança de 0 a 2 anos é acompanhada mensalmente, com o mínimo de 9 consultas sendo primordial aos 0, 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18 e 24 meses de idade, e quando se faz necessário. Ao 3 mês, é avaliada pela fisioterapeuta e ao 5 mês pela equipe odontológica., os demais meses, é intercalado entre as consultas medicas e de enfermagem.

A partir do 24 mês, a criança é acompanhada anualmente, com consultas agendadas pela unidade em que ela é cadastrada, preferencialmente no mês do seu aniversário, podendo o responsável, agendar consulta sempre que for necessário.

Quando se faz necessário, a criança é encaminhada para os demais profissionais, via E-sus, e atendida nas clinicas CER de ou CIM do nosso município, não havendo o profissional responsável, e ou, adequado para alguma comorbidade, a criança é encaminhada ao hospital ou órgão de referência do nosso município.

Todas as unidades de saúde do nosso município atendem à demanda espontânea, com prioridade a atividade de saúde preventiva.

8.7 Aleitamento Materno.

Promoção do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até, no mínimo, dois anos de idade.

Durante a primeira visita ao domicilio da parturiente, é avaliado pelo profissional enfermeiro e ou agente de saúde, o aleitamento materno, em dificuldades, duvidas e outros, o nosso município conta com o apoio da fonoaudióloga, que auxilia incentivando e orientando o melhor meio para realizar o aleitamento.

Número de Atendimento para a Promoção e incentivo ao aleitamento materno.		
Atedimento Domicílio Puerpério e Bebê	**Atendimento Unidades de Saúde**	**Rodas de Conversas e Palestras**
12	21	09

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.8 Incentivo à Alimentação Saúdavel na Primeira Infância.

O município de Cardoso conta com profissionais Nutricionistas que atende as necessidades das crianças da primeira infância nas unidades de saúde e nas escolas e EMEIS do município, orientando e incentivando a alimentação saudável por meio de diagnósticos de obesidade e desnutrição realizados nos atendimentos das linhas de cuidado. Para avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

com a profissional, a criança identificada é encaminhada por meio E-sus e agendada para tratamento especifico.

Os parâmetros para identificar as alterações nutricionais são realizados com o controle de antropometria nas unidades de saúde e após as alterações do IMC, o responsável pela criança é orientado, é também avaliado as condições sociais e econômicas da rede de cuidado da criança, e se necessário, o SUS juntamente com a prefeitura, fornece alimento complementar receitado pelo médico das unidades da família.

Número de Atendimento para a Promoção e incentivo ao aleitamento materno.	
Desnutrição 2025	**Obesidade 2025**
01 caso.	03 casos.

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.9 Garantia do Calendário Nacional de Vacinação.

Visando à integralidade da saúde da criança na primeira infância, desde o início da gestação, o município assegura a oferta de vacinas em todas as unidades de saúde, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação do Estado de São Paulo.

Ao comparecer à unidade de saúde com exame positivo para gestação, a gestante é encaminhada à sala de vacinação, onde recebe as orientações necessárias e as vacinas recomendadas para cada fase gestacional. Na primeira visita, são ofertadas as vacinas contra Influenza e COVID-19, além da verificação e atualização de eventuais vacinas em atraso. Também podem ser administradas as vacinas contra Hepatite B e dT (difteria e tétano), conforme avaliação do cartão vacinal.

A partir da 20ª semana de gestação, é indicada a vacina dTPa (difteria, tétano e coqueluche acelular), fundamental para a proteção do recém-nascido contra a coqueluche nos primeiros meses de vida. A partir da 28ª semana de gestação, é ofertada a vacina contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), importante na prevenção de bronquiolite e pneumonia em bebês.

Após o nascimento, ainda na maternidade, a criança recebe as vacinas BCG (contra tuberculose) e Hepatite B. A alta hospitalar ocorre com o registro das vacinas administradas e com o agendamento das próximas doses a serem realizadas na unidade de saúde de referência.

Todas as unidades de saúde do município ofertam as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Estado de São Paulo. O não comparecimento da criança à sala de vacinação gera preocupação para toda a sociedade, uma vez que a queda na cobertura vacinal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

pode favorecer o retorno de doenças já erradicadas no município, ocasionando riscos à saúde coletiva e prejuízos irreversíveis.

Diante disso, as equipes de saúde, juntamente com os profissionais das unidades e os Agentes Comunitários de Saúde, realizam a busca ativa das crianças com vacinas em atraso, por meio de contato telefônico, mensagens via aplicativo, bem como visitas domiciliares, quando necessário.

Conforme o Calendário Nacional de Vacinação, as crianças recebem as seguintes imunizações ao longo dos primeiros anos de vida:

- Ao nascer, na maternidade, são administradas as vacinas BCG e Hepatite B.
- Aos dois meses de idade, são aplicadas as vacinas Pentavalente (difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e Haemophilus influenzae tipo b), VIP (poliomielite inativada), Rotavírus e Pneumocócica 10-valente.
- Aos três meses, é administrada a vacina Meningocócica C.
- Aos quatro meses, são realizadas as segundas doses da Pentavalente, VIP, Rotavírus e Pneumocócica 10-valente.
- Aos cinco meses, é aplicada a segunda dose da Meningocócica C.
- Aos seis meses, são administradas a terceira dose da Pentavalente, a terceira dose da VIP, além das vacinas contra Influenza e COVID-19.
- Aos sete meses, são aplicadas as doses de reforço contra Influenza e COVID-19.
- Aos nove meses, a criança recebe a vacina contra Febre Amarela e o reforço da vacina contra COVID-19, conforme orientação vigente.
- Aos doze meses, são administradas as vacinas Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola), Pneumocócica 10-valente (reforço) e Meningocócica ACWY.
- Aos quinze meses, são aplicadas as vacinas Tetra Viral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela), DTP (difteria, tétano e coqueluche), VIP (reforço) e Hepatite A.
- Aos quatro anos de idade, são administrados os reforços das vacinas contra Febre Amarela, DTP e Varicela.

Destaca-se que o Brasil possui um dos maiores programas públicos de imunização do mundo, ofertando gratuitamente vacinas à população por meio do Sistema Único de Saúde, com um calendário vacinal amplo e adequado às realidades epidemiológicas das diferentes regiões do país.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

8.10 Saúde Bucal.

A atenção com a saúde bucal da criança na primeira infância, vem desde a gestação, com consultas e avaliações. Durante a rotina do roteiro da linha de cuidado da gestante, a gestante ê avaliada em consulta odontológica pela profissional dentista ao 5 mês de gestação, e se necessário ê encaminhada ao atendimento de procedimentos e tratamentos odontológicos.

Na linha de cuidado da criança, seguindo o roteiro de consultas, ao 7 mês, a criança ê avaliada em consultório odontológico, o responsável ê orientado quanto a higiene bucal e possíveis alterações que podem ocorrer no período de desenvolvimento bucal.

Com o Programa Saúde na Escola, a criança ê acompanhada nas escolas e EMEIs, crianças de 0 a 5 anos, 2x ao ano e mensalmente para as crianças de 06 a 12 anos, com a escovação supervisionada e orientações com promoção de saúde bucal com a apresentação de vídeos curtos interativos, jogos, músicas e desenhos para colorir instruindo a importância da higiene bucal.

Linha de Cuidado 0 a 06 anos	Crianças Cadastradas	Atendidas na Unidade
ESF Centro II	197	34
ESF Deolísia	162	34
ESF Orozino	131	48
ESF Nicanor e Maria Clara	79	49
ESF Raimundo	126	34

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.11 Saúde Mental e Desenvolvimento Infantil.

A atenção à saúde mental na primeira infância é essencial para o desenvolvimento emocional e social das crianças. O município deverá promover ações que fortaleçam vínculos familiares, previnam situações de negligência, violência e estresse tóxico, além de garantir o encaminhamento adequado para atendimento especializado quando necessário.

O município conta com o CIM (Centro Integrado Multidisciplinar), que tem como objetivo oferecer serviço de atendimento aos pacientes portadores do TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento. Composto por psicólogos, fonoaudiólogos e terapeuta ocupacional, o espaço estabelece fluxos e práticas de cuidados com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Os pacientes são encaminhados para os profissionais via E-sus, aguardando em uma fila de espera. Posteriormente, os atendimentos são agendados com antecedência de acordo com a ordem de chegada dos mesmos.

As políticas de saúde devem considerar a criança em sua integralidade, respeitando seu contexto familiar, social e cultural, e promovendo práticas de cuidado que favoreçam o bem-estar físico e emocional.

Crianças em Atendimento.	
Crianças de 0 a 3 anos	**Crianças de 04 a 06 anos**
49 crianças.	57 crianças.

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Plano Municipal da Primeira Infância.

8.12 Promoção à Saúde na Primeira Infância.

A promoção da saúde na primeira infância deve ser entendida como um conjunto de ações intersetoriais que envolvem saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas. Nesse sentido, o PMPI prevê:

- Desenvolvimento de ações educativas voltadas às famílias e cuidadores, com foco em cuidados básicos, prevenção de acidentes e estímulo ao desenvolvimento infantil;
- Identificação precoce de situações de risco, como desnutrição, obesidade infantil, atraso no desenvolvimento e violências;
- Fortalecimento de ações de vigilância em saúde, especialmente no acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- Promoção de ambientes seguros, saudáveis e protetivos para o desenvolvimento das crianças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

9. Criança e Rede de Proteção.

9.1 Conselho Tutelar.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) constitui-se como um instrumento de planejamento intersetorial, recomendado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com a finalidade de estabelecer diretrizes, metas e estratégias voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar desempenha papel fundamental tanto na elaboração quanto no monitoramento das ações previstas, atuando na garantia e proteção dos direitos fundamentais das crianças. Sua atuação se dá por meio da intervenção em situações de negligência, maus-tratos ou violação de direitos, especialmente no que se refere ao acesso à saúde, educação e assistência social.

O Conselho Tutelar do município de Cardoso/SP foi instituído pela Lei Municipal nº 1.927, de 8 de dezembro de 1992, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Trata-se de órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos pela comunidade, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A escolha dos conselheiros tutelares ocorre por meio de processo eleitoral realizado a cada quatro anos, conforme legislação vigente, garantindo a participação da população na definição de seus representantes. O colegiado também conta com suplentes, que assumem em casos de vacância ou afastamento dos titulares. Os conselheiros atuam de forma colegiada, com atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

O atendimento do Conselho Tutelar ocorre de forma presencial em horário comercial, com funcionamento em regime de plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, garantindo atendimento ininterrupto à população.

As denúncias de violação de direitos também podem ser realizadas por meio do canal nacional Disque 100.

O Conselho Tutelar assegura o acesso contínuo da população aos serviços de proteção, garantindo resposta imediata às situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

9.1.1 Atuação do Conselho Tutelar na Primeira Infância.

A atuação do Conselho Tutelar no âmbito da primeira infância está fundamentada no princípio da prioridade absoluta, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando o acesso de crianças de 0 a 6 anos às políticas públicas e à proteção integral.

No contexto do Plano Municipal pela Primeira Infância, o Conselho Tutelar atua de forma articulada com a rede de proteção, contribuindo para a identificação de situações de risco, aplicação de medidas protetivas e garantia de direitos.

9.1.2 Diagnóstico das Ocorrências Atendidas pelo Conselho Tutelar em 2025

O acompanhamento das ocorrências registradas pelo Conselho Tutelar constitui importante instrumento para identificação de situações de vulnerabilidade social e violação de direitos envolvendo crianças na primeira infância, permitindo o planejamento de ações preventivas e o fortalecimento da rede de proteção no município de Cardoso/SP.

De acordo com os dados levantados no ano de 2025, a população estimada de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos no município corresponde a aproximadamente 768 crianças.

Nesse período, foram registradas 10 ocorrências envolvendo crianças na primeira infância, relacionadas a situações de negligência e abandono, conforme demonstrado abaixo:

Distribuição das Ocorrências Registradas		
Tipo de Ocorrência	**Número de Casos**	**Percentual**
Negligência	09	90%
Abandono	01	10%

Os dados demonstram que os casos de negligência representam a maior parte das ocorrências registradas, correspondendo a 90% dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar envolvendo crianças de 0 a 6 anos. Tal cenário evidencia a necessidade do fortalecimento das ações de acompanhamento familiar, orientação parental, proteção social e atuação preventiva da rede intersetorial.

Embora o quantitativo represente aproximadamente 1,30% da população da primeira infância do município, cada ocorrência evidencia situações que podem impactar diretamente o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, exigindo atuação imediata e articulada dos serviços de proteção.

A análise proporcional indica que houve aproximadamente **01 ocorrência para cada 77 crianças** na faixa etária da primeira infância no município de Cardoso/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Nesse contexto, o monitoramento contínuo das ocorrências possibilita identificar fatores de risco e territórios prioritários para atuação das políticas públicas, subsidiando ações integradas entre saúde, educação, assistência social e Conselho Tutelar, com foco na prevenção das violações de direitos e na garantia da proteção integral das crianças.

Indicadores Comparativos	
Indicador	**Quantitativo**
População estimada de 0 a 18 anos	2.650
Total de ocorrências registradas	62
Percentual da população envolvida em ocorrências	2,34%
Média proporcional	01 ocorrência a cada 77 crianças

Embora o número de ocorrências represente percentual relativamente reduzido em relação à população total de crianças, cada caso registrado evidencia situações de vulnerabilidade que exigem resposta rápida e integrada da rede de proteção.

Nesse contexto, a análise dos dados contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção das violações de direitos, à promoção da convivência familiar e comunitária e à construção de estratégias territoriais de acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

9.1.2 Territorialização das Vulnerabilidades

A análise territorial das ocorrências registradas pelo Conselho Tutelar permite identificar regiões do município que demandam maior atenção das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

No ano de 2025, observou-se maior concentração de atendimentos relacionados à primeira infância nos territórios do bairro Vila Nova e do Distrito de São João do Marinheiro, evidenciando a necessidade do fortalecimento das ações intersetoriais nessas localidades.

A territorialização das ocorrências constitui importante instrumento de planejamento das políticas públicas, possibilitando identificar áreas prioritárias para atuação da rede de proteção social, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e garantia de direitos.

Nesse contexto, destaca-se a importância do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS (Fundação SEADE), indicador utilizado pelo Estado de São Paulo para identificação de territórios com maior vulnerabilidade social, considerando fatores relacionados à renda, escolaridade, composição familiar e condições socioeconômicas da população.

Embora o município não disponha, neste momento, de dados consolidados da população infantil por bairro, os registros do Conselho Tutelar evidenciam que determinados territórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

apresentam maior recorrência de situações de vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares, demandando atenção prioritária do poder público.

A territorialização das vulnerabilidades permite direcionar ações mais eficazes e humanizadas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a garantia da proteção integral das crianças na primeira infância no município de Cardoso.

9.2 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cardoso/SP, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.107, de 22 de dezembro de 2025, é órgão deliberativo, normativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

O CMDCA desempenha papel fundamental na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, assegurando a participação da sociedade civil e do poder público na definição de prioridades e estratégias para garantia da proteção integral. Suas deliberações orientam tanto as ações governamentais quanto as iniciativas da sociedade civil organizada, sempre em consonância com o princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes.

Entre suas principais competências, destacam-se: a participação na elaboração da política municipal dos direitos da criança e do adolescente; a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); o registro e fiscalização de entidades e programas de atendimento; a definição de critérios e prioridades para aplicação de recursos; e a coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho também exerce função estratégica no planejamento orçamentário municipal, devendo participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a previsão de recursos destinados à implementação das políticas voltadas à infância e adolescência.

Com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, o CMDCA fortalece a gestão democrática e o controle social das políticas públicas, promovendo a articulação entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação é essencial para a construção, implementação e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância, contribuindo para a efetivação dos direitos das crianças na primeira infância de forma integrada e intersetorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

10. Programa Prefeitura Mirim e sua Interface com a Primeira Infância.

O Programa Educacional “Prefeitura Mirim”, instituído pela Lei Municipal nº 4.098, de 22 de dezembro de 2025, constitui uma importante estratégia de formação cidadã no município de Cardoso. Voltado aos estudantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), o programa promove a vivência prática da democracia por meio da eleição anual de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e 9 (nove) Vereadores Mirins.

A iniciativa tem como objetivos principais fomentar a compreensão do funcionamento da Administração Pública e do Poder Legislativo, incentivar o protagonismo juvenil, estimular o senso crítico e fortalecer o exercício da cidadania, aproximando os estudantes das instituições públicas municipais.

A estrutura do programa compreende processo eleitoral organizado pela Secretaria de Educação, com calendário previamente definido, participação de todas as unidades escolares do município e posse dos eleitos em sessão solene. O mandato dos representantes mirins é de um ano, período em que participam de atividades pedagógicas, institucionais e formativas relacionadas à gestão pública e à construção de políticas.

No âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância, destaca-se a relevância da integração dos membros eleitos do Programa Prefeitura Mirim em ações voltadas à primeira infância. Mediante autorização prévia dos responsáveis legais, os estudantes poderão participar ativamente de eventos, campanhas e mobilizações, como a Semana do Bebê e demais iniciativas intersetoriais promovidas pelo município.

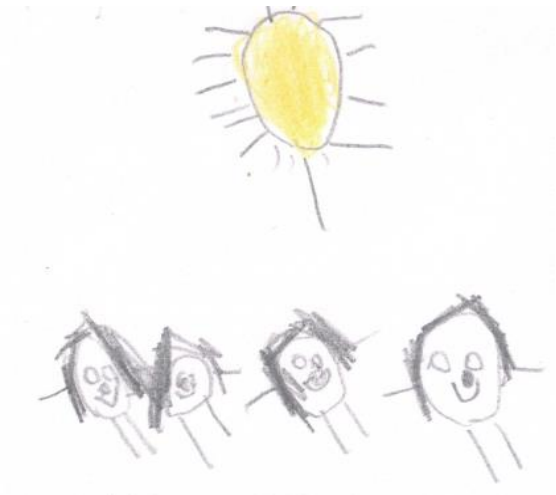
Essa participação contribui para a formação de adolescentes mais conscientes, sensíveis às pautas da primeira infância e comprometidos com o desenvolvimento social. Ao envolver jovens em discussões e ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos, o município fortalece uma cultura de cuidado, responsabilidade coletiva e continuidade das políticas públicas, estimulando desde cedo o engajamento cívico e a corresponsabilidade social.

Dessa forma, o Programa Prefeitura Mirim se consolida não apenas como uma ação educativa, mas como um instrumento estratégico de formação de futuros cidadãos atuantes, que compreendem e valorizam a importância da primeira infância no desenvolvimento humano e social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Metas e Estratégias



Desenho desenvolvido pela aluna Maria Antonelly de Almeida da EMEI “Ana Maria de Jesus”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Eixo: Educação



Desenho desenvolvido pelo aluno Arthur Joaquim Caetano dos Santos da EMEI “Ana Maria de Jesus”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 1: Garantir o acesso e a permanência das crianças na educação infantil de 0 (zero) a 03 (três) anos, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda dos Governos Federal e Estadual.

1.1 Estratégias

- Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- Garantir, até o final de vigência deste plano, profissionais com qualificação específica na área educacional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;
- Promover progressivamente, até o final da vigência deste Plano da Primeira Infância, a adequação da organização de grupos professor/monitor/aluno, conforme recomendado pelo Referencial Nacional da Educação Infantil;
- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 2: Fortalecer a Educação Infantil no Município de Cardoso, garantindo acesso, permanência, qualidade e equidade no atendimento às crianças da Primeira Infância, por meio da ampliação de vagas, melhoria da infraestrutura, acompanhamento do desenvolvimento infantil e articulação intersetorial.

2.1 Estratégias

- Realizar diagnóstico permanente da demanda por vagas na Educação Infantil, identificando necessidades de atendimento em creches e pré-escolas no município.
- Planejar e executar a ampliação da oferta de matrículas na Educação Infantil, conforme as metas do Plano Municipal de Educação e legislação vigente.
- Monitorar continuamente a frequência, permanência e desenvolvimento das crianças atendidas na rede municipal.
- Promover ações de busca ativa para crianças em situação de vulnerabilidade ou fora da escola, em articulação com as demais políticas públicas.
- Garantir infraestrutura adequada, acessível e segura nas unidades de Educação Infantil, assegurando ambientes apropriados ao desenvolvimento integral das crianças.
- Fortalecer programas de formação continuada para profissionais da Educação Infantil, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do cuidado integral.
- Desenvolver ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, respeitando as especificidades da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 3: Garantir a oferta de vagas para atingir 100% (cem por cento) de atendimento da Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, conforme data base para matriculas estabelecida no Regimento Comum das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Cardoso.

3.1 Estratégias

- Garantir transporte escolar para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos matriculados nas pré escolas, residentes em zona rural, com a colaboração financeira a União e do Estado.
- Garantir a oferta de vagas para atingir 100% (cem por cento) de atendimento da Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 4: Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.1 Estratégias

- Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e aumento do quadro de funcionários, proporcionalmente, visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Expandir a oferta do Atendimento Educacional Especializado para crianças da Educação Infantil;
- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação da deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado;
- Promover, no prazo de vigência deste Plano da Primeira Infância, a universalização do atendimento Educacional Especializado a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, observados na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, conforme interesse da família ou responsável;
- Garantir a capacitação de profissionais da educação por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 5: Garantir a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em casa fase da vida, durante a Primeira Infância.

5.1 Estratégias

- Garantir merenda escolar adequada e de qualidade;
- Garantir o planejamento por meio do responsável técnico nutricional, priorizando a elaboração de cardápio que respeite as necessidades nutricionais de cada fase;
- Desenvolver planos de ação e diálogo para a Educação Nutricional, com apoio multidisciplinar, visando a conscientização de crianças e adultos em relação à alimentação saudável, saúde e aprendizagem;
- Proporcionar atendimento e apoio às crianças e pais com necessidades nutricionais e restrições alimentares (seletividade);
- Organizar espaços e momentos junto às famílias das crianças, por meio da reunião de pais, palestras e eventos para conhecimento de cardápio escolar e hábitos saudáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 6: Fortalecer a parceria entre o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) e o Programa Saúde na Escola (PSE), desenvolvendo ações articuladas entre saúde e educação voltadas à promoção da cidadania, da saúde mental e física, e do desenvolvimento integral das crianças da rede municipal de ensino.

6.1 Estratégias

- Planejar conjuntamente as ações do PSE, assegurando que as temáticas voltadas à Primeira Infância (0 a 6 anos) estejam incluídas nos planos anuais de trabalho.
- Promover atividades educativas e preventivas nas unidades escolares, abordando temas como higiene, alimentação saudável, autocuidado, saúde mental, cidadania, convivência social e prevenção à gravidez na adolescência.
- Garantir o acompanhamento sistemático da saúde das crianças, com avaliações de crescimento, desenvolvimento e triagens básicas de visão, audição e saúde bucal.
- Desenvolver ações de psicoeducação em parceria com as equipes de saúde e educação, voltadas à regulação emocional, empatia e convivência.
- Capacitar professores e agentes comunitários de saúde para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional e outras necessidades de acompanhamento especializado.
- Promover encontros intersetoriais periódicos entre as secretarias de Educação e Saúde, com o objetivo de avaliar os resultados e propor novas ações conjuntas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 7: Criar e implementar a Semana do Brincar no âmbito do Programa Primeira Infância, a ser desenvolvida anualmente na primeira semana do mês de junho, nas EMEIs do município, por meio da realização de brincadeiras e atividades lúdicas que assegurem o direito ao brincar, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

7.1 Estratégias

- Planejar e estruturar a Semana do Brincar no calendário do Plano Municipal de Primeira Infância;
- Realizar brincadeiras tradicionais, jogos cooperativos e atividades recreativas;
- Promover atividades de contação de histórias, música e expressão corporal;
- Desenvolver ações que incentivem a participação das famílias;
- Garantir infraestrutura básica e apoio de equipe para execução das ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 8: Criar e implementar a Semana do Bebê como ação intersetorial das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, com foco em gestantes e bebês, promovendo ações de orientação, cuidado e proteção à Primeira Infância, incluindo palestras para gestantes e atividades recreativas para crianças.

8.1 Estratégias

- Inserir a Semana do Bebê no calendário anual do Plano Municipal de Primeira Infância;
- Articular a atuação conjunta das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde;
- Promover, na quarta-feira da primeira quinzena de agosto, ações comunitárias em espaço público;
- Ofertar atividades recreativas para crianças durante as ações;
- Garantir infraestrutura básica e apoio de equipe para execução das ações;
- Garantir equipe técnica e apoio logístico para execução das atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 9: Criar e implementar o Dia do Desafio no âmbito do Programa Primeira Infância, a ser realizado anualmente na última semana do mês de maio, com as crianças das EMEIs do município, incentivando a prática de exercícios físicos e a adoção de hábitos saudáveis desde a Primeira Infância.

9.1 Estratégias

- Inserir o Dia do Desafio no calendário anual do Plano Municipal de Primeira Infância;
- Planejar e executar atividades físicas e recreativas adequadas à faixa etária das crianças das EMEIs, com o apoio de um profissional adequado;
- Estimular a participação ativa das crianças por meio de brincadeiras corporais, jogos e movimentos;
- Utilizar espaços internos e externos das unidades escolares para a realização das atividades;
- Garantir infraestrutura básica e apoio de equipe para execução das ações;
- Promover momentos de conscientização sobre a importância da atividade física de forma lúdica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 10: Garantir formação continuada anual para os profissionais da educação infantil da Rede Municipal com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

10.1 Estratégias

- Promover formação anual com os profissionais que atuam com crianças de 0 a 6 anos nas unidades escolares de educação infantil do município de Cardoso voltadas ao desenvolvimento infantil, cuidado, educação e proteção;
- Promover palestras destinados a pais e responsáveis, abordando temas relacionados à educação, desenvolvimento infantil e fortalecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 11: Integrar e fortalecer a Escola de Pais no âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância, com o objetivo de promover a participação ativa dos pais e responsáveis no processo educativo das crianças, incentivando o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento da parentalidade positiva.

11.1 Estratégias

- Divulgar a Escola de Pais junto à comunidade escolar, incentivando a participação ativa de pais e responsáveis nas atividades propostas;
- Estabelecer parcerias intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Bem-Estar e Secretaria de Desenvolvimento Social, visando fortalecer e apoiar a implementação das ações da Escola de Pais;
- Promover palestras destinados a pais e responsáveis, abordando temas relacionados à educação, desenvolvimento infantil e fortalecimento da parentalidade positiva;
- Criar espaços de diálogo e grupos de apoio para que pais e responsáveis possam compartilhar experiências, trocar conhecimentos e fortalecer a rede de apoio familiar;
- Monitorar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das ações da Escola de Pais, realizando os ajustes necessários para aprimorar sua efetividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Eixo: Saúde



Desenho desenvolvido pelo aluno Enzo Miguel Ribeiro da Silva da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 12: Promover a criação e manutenção de espaços lúdicos permanentes em unidades de saúde, creches, escolas, ambientes hospitalares, comércios e restaurantes, visando estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças, com o envolvimento de diferentes setores da sociedade.

12.1 Estratégias

- Mapear os espaços públicos e privados do município que possuem potencial para implantação de áreas lúdicas e de convivência infantil.
- Elaborar diretrizes municipais para adequação e implantação de ambientes lúdicos em parceria com órgãos públicos, Câmara Municipal, associações comunitárias e comércio local.
- Promover campanhas de conscientização sobre a importância do brincar e do espaço lúdico para o desenvolvimento integral da criança.
- Firmar parcerias intersetoriais (educação, saúde, assistência social e iniciativa privada) para apoiar a criação e manutenção desses espaços.
- Incentivar os estabelecimentos comerciais e instituições privadas a disponibilizarem áreas adaptadas para o acolhimento e recreação de crianças.
- Monitorar e avaliar a utilização dos espaços lúdicos implantados, garantindo segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 13: Garantir formação continuada anual para os profissionais e atores da Rede da Primeira Infância.

13.1 Estratégias

- Promover formação anual com os profissionais que atuam com crianças de 0 a 6 anos nas unidades de saúde do município de Cardoso voltadas ao desenvolvimento infantil, cuidado, educação e proteção, conforme diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 14: Implantar, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro o **"Dia D da Primeira Infância Saudável"**, voltado à promoção da saúde integral das crianças e gestantes, com foco na imunização, prevenção de doenças e educação em saúde, envolvendo as redes pública, privada e conveniada do município.

14.1 Estratégias

- Instituir o "Dia D" municipal, em parceria entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, com cronograma anual de ações de prevenção e promoção da saúde infantil.
- Realizar campanhas de incentivo à vacinação, ampliando a cobertura vacinal e conscientizando sobre a importância da imunização e do calendário vacinal.
- Oferecer atendimentos e orientações multiprofissionais, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais, abordando temas como higiene, nutrição, saúde bucal, comportamento e saúde mental.
- Promover ações educativas interativas, com oficinas, jogos e atividades lúdicas que estimulem o aprendizado sobre autocuidado, alimentação saudável e prevenção de doenças.
- Realizar exames e avaliações básicas, como aferição de peso e altura (antropometria), verificação do cartão vacinal e triagens preventivas.
- Divulgar amplamente o evento, por meio de mídias locais e escolares, reforçando a importância da participação das famílias.

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 15: Promover, anualmente no mês de agosto, campanhas sobre o aleitamento materno como prática essencial para a saúde, o desenvolvimento e o fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e bebê, por meio de ações educativas, acompanhamento profissional e capacitação da rede de atenção básica.

15.1 Estratégias

- Incluir o incentivo ao aleitamento materno na linha de cuidado da gestante e da criança, com início do acompanhamento a partir do sétimo mês de gestação.
- Realizar rodas de conversa e palestras com gestantes e familiares, conduzidas por profissionais da rede municipal de saúde com formação ou especialização na área, reforçando a importância da amamentação e do apoio familiar.
- Oferecer orientação individual às puérperas nos primeiros dias após o parto, com participação de profissionais capacitados em amamentação.
- Capacitar agentes comunitários de saúde e equipes de enfermagem, para que possam oferecer suporte técnico e emocional sobre amamentação, desfazendo mitos e inseguranças.
- Fortalecer campanhas de conscientização e incentivo ao aleitamento materno, especialmente durante a “Semana Mundial da Amamentação”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 16: Implementar, anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, o **Dia D de Prevenção à Sífilis Congênita**, promovendo testagem rápida e ações educativas voltadas às mulheres em idade fértil e gestantes, ampliando o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a prevenção da transmissão vertical.

16.1 Estratégias

- Instituir o “Dia D Municipal de Prevenção à Sífilis Congênita”, com cronograma anual integrado à rede de atenção básica.
- Realizar testagem rápida gratuita para sífilis em mulheres com vida sexual ativa e em gestantes, conforme protocolo do Ministério da Saúde.
- Promover ações educativas e rodas de conversa, abordando prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), autocuidado e importância do pré-natal.
- Capacitar profissionais da saúde (enfermeiros, agentes comunitários, médicos e técnicos) sobre diagnóstico precoce, manejo clínico e registro dos casos.
- Garantir acompanhamento e tratamento das gestantes e parceiros diagnosticados, assegurando a prevenção da transmissão vertical.
- Divulgar informações acessíveis à comunidade, em escolas, unidades de saúde e redes sociais institucionais, incentivando a testagem e o cuidado contínuo com a saúde reprodutiva.
- Integrar ações entre saúde, educação e assistência social, fortalecendo a busca ativa de gestantes e mulheres em situação de vulnerabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 17: Implantar, até o quinto ano de vigência do Plano Municipal da Primeira Infância, um sistema informatizado de gestão em saúde, que possibilite o registro, monitoramento e integração de informações sobre gestantes, crianças e famílias atendidas pela rede municipal, assegurando maior eficiência, transparência e continuidade do cuidado.

17.1 Estratégias

- Realizar diagnóstico situacional sobre os sistemas atualmente utilizados nas unidades de saúde, identificando fragilidades e potencialidades para implantação do sistema eletrônico.
- Adotar ou expandir o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS AB), integrando os dados de gestantes e crianças acompanhadas na atenção básica.
- Capacitar profissionais de saúde para o uso adequado do sistema informatizado, garantindo a qualidade dos registros e a segurança das informações.
- Integrar o sistema de saúde com as demais políticas públicas, permitindo a troca de informações essenciais com as Secretarias de Educação e Assistência Social.
- Estabelecer protocolo municipal de acompanhamento e alimentação de dados, assegurando atualização contínua e padronização dos registros.
- Monitorar anualmente o progresso da implantação, garantindo que até o quinto ano de vigência do plano, todas as unidades estejam informatizadas e operando o sistema de forma efetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Eixo: Assistência Social



Desenho desenvolvido pela aluna Lorena Candido Almeida da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 18: Implantar e garantir o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) destinado a crianças de 0 a 6 anos e seus cuidadores, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a criação de redes de apoio e o desenvolvimento integral das crianças, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e Resolução CNAS nº 1/2013.

18.1 Estratégias

- Implantar o SCFV 0 a 6 anos no município até o segundo ano de vigência do PMPI, garantindo local adequado, acessível e equipado para as atividades.
- Assegurar a contratação de profissionais habilitados, incluindo educador(a) social responsável pelo planejamento e execução das atividades e facilitador(a) de oficinas.
- Garantir o funcionamento quinzenal das reuniões, com duração de até 1h30, priorizando horários acessíveis (inclusive após as 18h) para participação e acolhimento integral das famílias;
- Capacitar os profissionais do SCFV sobre metodologias participativas e mediação de grupos, visando o fortalecimento dos vínculos e a promoção do desenvolvimento integral.
- Realizar o acompanhamento técnico pelo CRAS, assegurando o apoio da equipe de referência (assistente social e psicóloga).
- Priorizar o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade, conforme as situações descritas na Resolução CNAS nº 1/2013.
- Promover a integração do SCFV com as redes de Educação e Saúde, fortalecendo a proteção integral da criança e o apoio aos cuidadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 19: Garantir formação continuada anual para os profissionais da Assistência Social com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

19.1 Estratégias

- Promover formação anual com os profissionais da Assitência Social que atuam com crianças de 0 a 6 anos do município de Cardoso voltadas ao desenvolvimento infantil, cuidado, educação e proteção;
- Promover educação parental abordando temas relacionados à educação, desenvolvimento infantil e fortalecimento de vínculos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 20: Criar e consolidar, até o terceiro ano de vigência do Plano, a Rede de Proteção da Primeira Infância, composta por representantes de setores estratégicos do município, com o objetivo de articular ações integradas de prevenção, proteção e acompanhamento de crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as normativas do SUAS.

20.1 Estratégias

- Instituir formalmente a Rede de Proteção da Primeira Infância, por meio de portaria municipal, definindo seus membros, atribuições e periodicidade das reuniões.
- Garantir a participação de representantes das seguintes instituições:
  - Conselho Tutelar;
  - Conselhos Municipais (CMDCA e CMAS);
  - Poder Judiciário (assistente social e psicóloga);
  - Unidades de ensino;
  - Unidades de saúde;
  - Entidades de atendimento;
  - Polícia Militar;
  - CRAS e Órgão Gestor do SUAS.
- Realizar encontros mensais para discussão de casos, planejamento de ações conjuntas e troca de saberes entre as instituições envolvidas.
- Definir protocolos, metodologia e fluxogramas de encaminhamento, garantindo respostas rápidas e articuladas nos casos de risco ou violação de direitos.
- Promover capacitações intersetoriais sobre proteção integral, escuta qualificada e abordagem humanizada da Primeira Infância.
- Registrar e monitorar os atendimentos realizados pela Rede, assegurando acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados alcançados.
- Integrar a Rede de Proteção com o grupo de PTS (Plano Terapêutico Singular), fortalecendo o atendimento intersetorial das crianças e famílias acompanhadas
- Estruturar e criar uma Comissão Municipal do Plano Terapeutico Singular, definindo fluxos, atribuições e frequência das reuniões intersetoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- Garantir a participação de representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar, assegurando a integralidade e agilidade nos encaminhamentos.
- Aprimorar os protocolos de encaminhamento e acompanhamento dos casos, com registros padronizados e retorno das ações executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 21: Promover atividades de orientação, prevenção e conscientização com famílias e comunidade, visando alcançar os objetivos da Proteção Social Básica, prevenindo rupturas de vínculos familiares e a ocorrência de situações de violência, negligência e vulnerabilidade, bem como fortalecendo as funções protetivas das famílias.

21.1 Estratégias

I - Promover a conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças, por meio de:

- Realização de grupos e encontros socioeducativos no espaço do CRAS, por meio do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- Utilização de materiais informativos, como panfletos, banners, outdoors e camisetas para divulgação e sensibilização da comunidade;
- Promover atividades educativas e culturais, como apresentações de teatro, sessões de cinema com filmes temáticos, contação de histórias e atividades lúdicas, adequadas às diferentes faixas etárias, especialmente voltadas às crianças.
- Realizar ações intersetoriais envolvendo as áreas da Assistência Social, Educação, Saúde e demais órgãos da rede de proteção, visando ampliar o alcance das atividades e fortalecer a prevenção.

II – Promover ações de conscientização sobre o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, por meio de:

- Realização de campanhas informativas e educativas voltadas à população;
- Utilização de materiais de divulgação, como panfletos, banners, outdoors e camisetas;
- Desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas voltadas às crianças e às famílias;
- Realização de apresentações culturais, como teatro, cinema e contação de histórias com temática relacionada à proteção da infância;
- Mobilização da comunidade para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

III – Promover ações de conscientização e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), por meio de:

- Realização de campanhas informativas sobre os direitos das crianças e adolescentes;
- Utilização de materiais educativos e de divulgação, como panfletos, banners, outdoors e camisetas;
- Promoção de atividades educativas e culturais, como apresentações de teatro, sessões de cinema e contação de histórias;
- Desenvolvimento de atividades lúdicas voltadas ao público infantil;
- Envolvimento das famílias e da comunidade nas ações de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 22: Fortalecer o quadro de recursos humanos do Órgão Gestor da Assistência Social, garantindo equipe técnica suficiente e estrutura adequada para assegurar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços ofertados à população.

22.1 Estratégias

- Realizar convocação de profissionais por meio de Concurso Público para compor o quadro de funcionários do Órgão Gestor da Assistência Social;
- Estruturar o quadro de recursos humanos conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Ampliar a equipe técnica com a contratação de, no mínimo, dois (2) profissionais de nível superior;
- Garantir espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas dos serviços;
- Disponibilizar materiais, equipamentos e mobiliário necessários para o pleno funcionamento do serviço e atendimento à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 23: Fortalecer o conjunto de profissionais que compõem a Política de Assistência Social no município de Cardoso, por meio de capacitações, formações e ações de aprimoramento contínuo, priorizando temas relacionados à saúde mental e qualificação profissional, visando à oferta de atendimentos mais humanizados e de maior qualidade aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

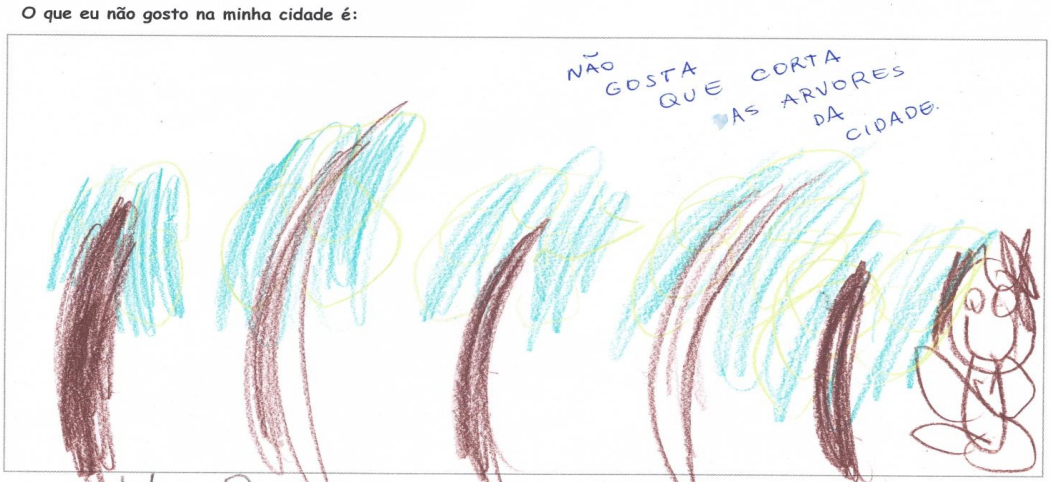
23.1 Estratégias

- Promover ações de capacitação, formação continuada e aprimoramento profissional para os trabalhadores da Política de Assistência Social;
- Realizar, no mínimo, três (3) formações ou capacitações por ano voltadas às equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;
- Priorizar temas relacionados à saúde mental dos profissionais, qualidade do atendimento e humanização dos serviços socioassistenciais;
- Utilizar recursos provenientes do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) para financiamento das capacitações e formações;
- Fortalecer a qualificação da gestão e das equipes técnicas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços, programas e benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Eixo: Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente



Desenho desenvolvido pela aluna Luísa Beltran Bariani da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 24: Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar no âmbito da Primeira Infância, assegurando a proteção integral das crianças de 0 a 6 anos, por meio da prevenção de situações de risco, fortalecimento dos vínculos familiares e articulação intersetorial com as políticas públicas.

24.1 Estratégias

- Realizar busca ativa de crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade, em articulação com a rede de proteção;
- Garantir o acesso à documentação civil básica, em parceria com os órgãos competentes;
- Acompanhar e incentivar a atualização do calendário vacinal das crianças, em conjunto com os serviços de saúde;
- Promover o acesso à educação infantil, apoiando o ingresso e a permanência em creches e pré-escolas;
- Monitorar situações de risco, atuando de forma preventiva e protetiva diante de violações de direitos;
- Desenvolver ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, priorizando a permanência da criança no convívio familiar;
- Realizar visitas periódicas às famílias acompanhadas, com foco na orientação e prevenção de situações de vulnerabilidade;
- Intensificar a articulação com o CRAS e demais serviços socioassistenciais, garantindo atendimento integrado às famílias;
- Estabelecer fluxos de atendimento com as Unidades Básicas de Saúde, visando o acompanhamento integral das crianças;
- Fortalecer a parceria com instituições de ensino para monitoramento da frequência e prevenção da evasão na educação infantil;
- Participar da construção e execução do Projeto Terapêutico Singular (PTS), quando necessário;
- Atuar de forma integrada na rede de proteção intersetorial, assegurando a efetividade das ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- Garantir comunicação efetiva entre os setores, evitando sobreposição de ações e promovendo atendimento integral;
- Encaminhar e acompanhar casos de negligência, abuso e outras violações de direitos, assegurando a aplicação de medidas protetivas;
- Contribuir ativamente para a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 25: Garantir formação continuada anual para os profissionais do Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

25.1 Estratégias

- Promover formação anual com os profissionais do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que atuam com crianças de 0 a 6 anos do município de Cardoso voltadas ao desenvolvimento infantil, cuidado, educação e proteção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 26: Compromisso deste colegiado em participar das reuniões, formações e capacitações direcionados ao público, objetivando o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos, e a busca de conhecimentos e novos aprendizados.

26.1 Estratégias

- Garantir o compromisso e a participação de todos os membros do CMDCA através do planejamento das ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Meta 27: Participação dos membros do CMDCA em todos os eventos do ano, firmados neste Plano e disseminar conteúdos informativos no decorrer do ano.

27.1 Estratégias

- Utilizar espaços públicos como local de acesso de informações com panfletos, cartazes e outros recursos voltados para a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

11. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação constituem etapas permanentes e essenciais do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), garantindo que as ações propostas sejam efetivamente implementadas, acompanhadas e aprimoradas ao longo do tempo. Trata-se de um processo contínuo que assegura transparência, eficiência na gestão pública e o cumprimento dos direitos das crianças na primeira infância.

A adoção sistemática de mecanismos de monitoramento e avaliação permite identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes nas políticas públicas voltadas à primeira infância, promovendo a tomada de decisões baseada em evidências e dados concretos. Além disso, fortalece a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais políticas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança.

11.1 Periodicidade e Responsabilidades

O monitoramento do PMPI deverá ser realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, por meio da coleta, sistematização e análise de indicadores e metas estabelecidas no Plano. Esse acompanhamento anual possibilitará avaliar o alcance das ações, redirecionar estratégias quando necessário e garantir a continuidade das políticas públicas, independentemente de mudanças de gestão.

A avaliação periódica deverá envolver o Poder Executivo, conselhos municipais, comissões intersetoriais, representantes da sociedade civil e demais atores responsáveis pela execução do Plano, assegurando uma gestão democrática e participativa.

11.2 Conferência Municipal da Primeira Infância

A cada cinco anos, deverá ser realizada uma Conferência Municipal da Primeira Infância, com o objetivo de apresentar à população os resultados do monitoramento e da avaliação do PMPI. Essa conferência será um espaço de diálogo, transparência e controle social, envolvendo:

- A população em geral;
- Representantes do Poder Executivo;
- Representantes do Poder Legislativo;
- Conselhos municipais e sociedade civil organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Durante a conferência, serão apresentados dados, indicadores, avanços, desafios e propostas de revisão ou atualização do Plano, fortalecendo o compromisso coletivo com a garantia dos direitos das crianças.

O monitoramento e a avaliação do PMPI são fundamentais para assegurar a efetividade das ações planejadas, promover a transparência na gestão pública e fortalecer o controle social. Ao garantir processos regulares de acompanhamento e avaliação, o município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento integral das crianças, a melhoria contínua das políticas públicas e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa desde a primeira infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Calendário de Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Fevereiro

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Na penúltima semana do mês de fevereiro ocorre a realização da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ações educativas, rodas de conversa e atividades de conscientização voltadas à promoção da saúde, orientação e prevenção da gravidez precoce entre adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Abril

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Na primeira quinzena do mês de abril será realizado a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying no âmbito da Primeira Infância, com ações educativas, atividades de conscientização e diálogo com estudantes, famílias e profissionais da educação, visando promover o respeito, a cultura de paz e a prevenção de situações de violência no ambiente escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Maio

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Na penúltima semana do mês de maio é realizado a Semana de Mobilização do Maio Laranja, com atividades de conscientização, orientação e sensibilização da comunidade escolar e da sociedade sobre a importância da prevenção, identificação e enfrentamento da exploração e violência contra crianças e adolescentes.

Na última semana do mês de maio, será realizada a Semana do Dia do Desafio em todas EMEIs do município de Cardoso. Esta semana terá o foco em incentivar e promover atividade física a Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Junho

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Na primeira semana do mês de junho, será realizada a Semana do Brincar em todas EMEIs do município de Cardoso. Esta semana terá o foco em incentivar e assegurar o direito ao brincar, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos. No dia 12 de junho é dia do combate contra o trabalho infantil.

O dia 12 de junho é o Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pela OIT em 2002 para conscientizar sobre a exploração de menores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Julho

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

No dia 13 de julho é dia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Agosto

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Na primeira quinzena do mês de agosto, será realizada a Semana do Bebê de forma Intersetorial com as Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde e Bem-Estar. Esta semana terá o foco em gestantes e bebês, promovendo ações de orientação e cuidado e proteção à Primeira Infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Outubro

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Na primeira quinzena do mês de outubro será realizado o Dia D de Prevenção à Sífilis Congênita, com ações de conscientização e oferta de testagem rápida, em consonância com as estratégias de combate à Sífilis Congênita e à Sífilis, além do Dia D da Primeira Infância Saudável, com atividades voltadas à promoção da saúde, cuidado e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Novembro

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

No dia 18 de novembro é o dia do Conselho Tutelar.

LEI Nº 4.174, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, e no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **"Aquisição de implementos agrícolas, no âmbito do Programa Patrulha Agrícola"**, destinados ao atendimento dos produtores rurais, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências
Funcional: 20.606.0003.1056 – Aquisição de Implementos Agrícolas
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências
Funcional: 20.606.0003.2006 – Manutenção das Atividades da Agricultura Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.
Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.175, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **"Aquisição de medicamentos em geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar"**, no âmbito do Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0027.2045 – Atividades da Atenção Básica
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Total:.....R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Art. 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Art. 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 07 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....